



Série Ebooks

Mais Habitacão

Título
Mais Habitação
Série Ebooks

Autor
NovaCausa

Editor
NovaCausa
Edições Jurídicas

NOVACAUSA
EDIÇÕES JURÍDICAS

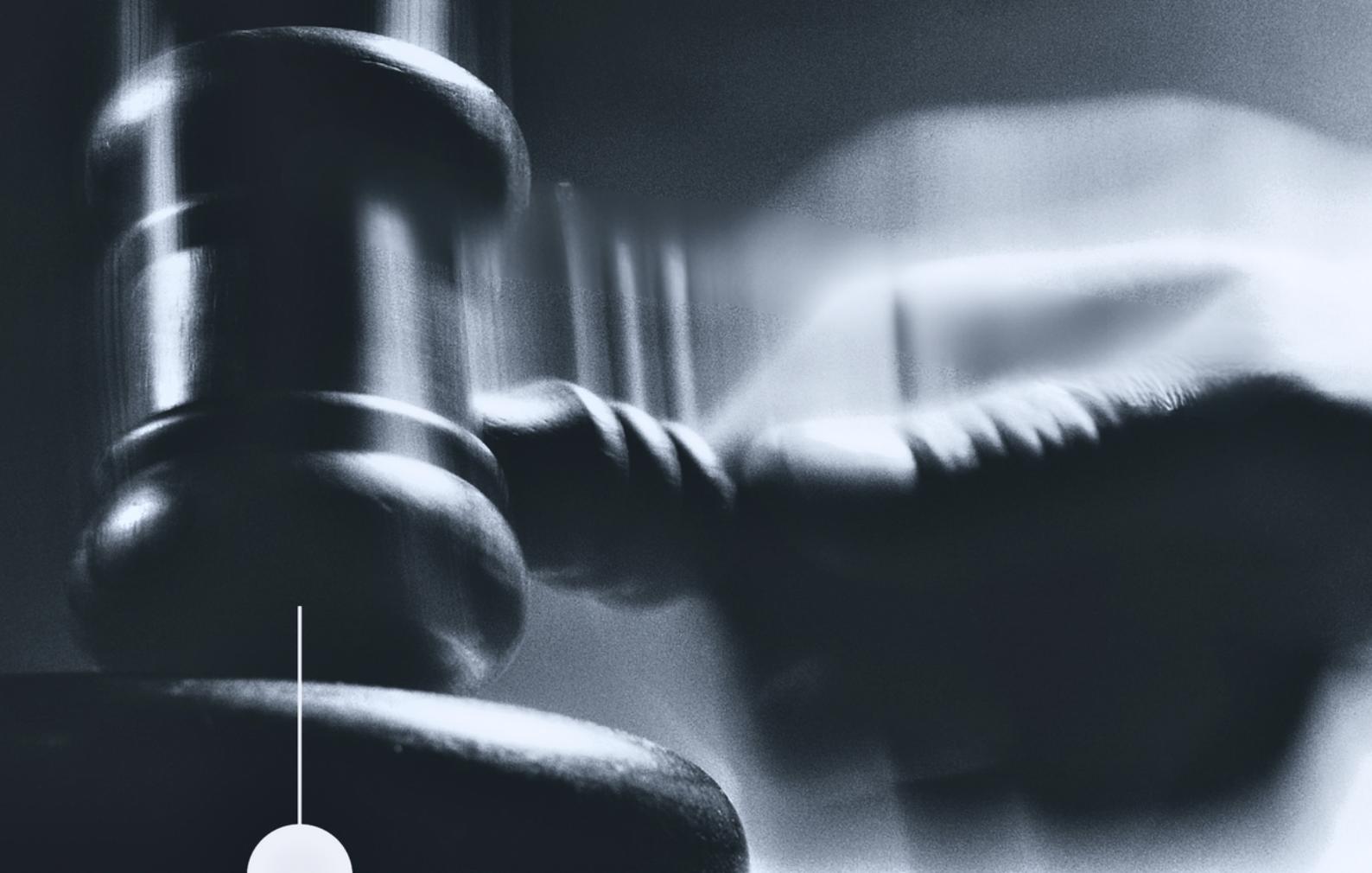
Braga, Portugal
www.novacausa.net

ISBN
978-989-9026-79-7

Design
Vitor Duarte
vitorduartedesign.blogspot.com

© 2023, outubro
NovaCausa, Edições Jurídicas

A reprodução, total ou parcial, desta obra, por fotocópia ou qualquer outro meio, mecânico ou electrónico, sem prévia autorização dos autores e do editor, é ilícita e passível de procedimento judicial contra o infractor.



Série Ebooks

Mais Habitacão

LISTA DE DIPLOMAS

ÍNDICE DE DIPLOMAS

APOIO EXTRAORDINÁRIO ÀS FAMÍLIAS PARA PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTRATOS DE CRÉDITO

APROVA MEDIDAS NO ÂMBITO DA HABITAÇÃO, PROCEDENDO A DIVERSAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

BALCÃO NACIONAL DO ARRENDAMENTO E PROCEDIMENTO ESPECIAL DE DESPEJO

CÓDIGO DO IMPOSTO DO SELO

CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS

CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DE RENDAS PARA 2023

CONCEITO FISCAL DE PRÉDIO DEVOLUTO

ENTRADA, PERMANÊNCIA, SAÍDA E AFASTAMENTO DE ESTRANGEIROS DO TERRITÓRIO NACIONAL

ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

GARANTIA DE ALTERNATIVA HABITACIONAL, DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA E CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE

NOVO REGIME DO ARRENDAMENTO URBANO (NRAU)

REGIME DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM MATÉRIA DE ARRENDAMENTO (IMA)

REGIME JURÍDICO DA EXPLORAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL

REGIME JURÍDICO DA REABILITAÇÃO URBANA

REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

ÍNDICE

ÍNDICE.....	6
Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro	68
CAPÍTULO I Disposição geral	68
Artigo 1.º - Objeto	68
CAPÍTULO II Promoção de habitação acessível	71
SECÇÃO I Habitação para arrendamento acessível.....	71
SUBSECÇÃO I Disposições gerais	71
Artigo 2.º - Promoção de habitação acessível.....	71
Artigo 3.º - Beneficiários	71
Artigo 4.º - Extensão do regime ao alojamento estudantil.....	72
SUBSECÇÃO II Modelo e financiamento.....	72
Artigo 5.º - Modalidades de apoio	72
Artigo 6.º - Linha de financiamento	72
Artigo 7.º - Cedência de terrenos e edifícios públicos	73
SUBSECÇÃO III Limites.....	73
Artigo 8.º - Limites dos apoios	73
Artigo 9.º - Inalienabilidade e preferência	74
Artigo 10.º - Avaliação dos apoios	74
Artigo 11.º - Regulamentação	74
SECÇÃO II Parcerias entre o Estado, as autarquias locais e o setor cooperativo.....	75
Artigo 12.º - Nova Geração de Cooperativismo para a Promoção de Habitação Acessível....	75
CAPÍTULO III Incentivos ao arrendamento habitacional.....	76
SECÇÃO I Aquisição e utilização de imóveis	76
Artigo 13.º - Aquisição de bens imóveis por entidades públicas	76
Artigo 14.º - Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis	76
Artigo 15.º - Alteração ao Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto	77
Artigo 16.º - Alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro.....	78
SECÇÃO II Alojamento local.....	79
Artigo 17.º - Alteração ao Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto	79
Artigo 18.º - Aditamento ao Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto	82
Artigo 19.º - Suspensão de novos registos de alojamento local.....	82
Artigo 20.º - Reapreciação de registos de alojamento local emitidos	83

Artigo 21.º - Caducidade de regtos inactivos	83
Artigo 22.º - Contribuição extraordinária sobre os apartamentos em alojamento local	84
SECÇÃO III Habitabilidade e arrendamento de imóveis devolutos.....	84
Artigo 23.º - Linha de financiamento para obras coercivas	84
Artigo 24.º - Aditamento ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação	84
Artigo 25.º - Alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2021, de 3 de novembro	86
SECÇÃO IV Benefícios fiscais	87
Artigo 26.º - Alteração à lista i anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado	87
Artigo 27.º - Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.	87
Artigo 28.º - Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais.....	91
Artigo 29.º - Aditamento ao Estatuto dos Benefícios Fiscais	93
Artigo 30.º - Alteração ao Código do Imposto do Selo	96
Artigo 31.º - Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.....	97
Artigo 32.º - Aditamento ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis	103
Artigo 33.º - Alteração à Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro	104
CAPÍTULO IV Segurança no mercado de arrendamento.....	106
SECÇÃO I Proteção dos inquilinos	106
Artigo 34.º - Renda dos novos contratos de arrendamento.....	106
Artigo 35.º - Contratos anteriores a 1990.....	107
SECÇÃO II Alterações legislativas no âmbito do arrendamento e para celeridade dos processos judiciais.....	107
Artigo 36.º - Alteração ao Novo Regime do Arrendamento Urbano	107
Artigo 37.º - Aditamento ao Novo Regime do Arrendamento Urbano.....	116
Artigo 38.º - Alteração ao Decreto-Lei n.º 1/2013, de 7 de janeiro.....	118
Artigo 39.º - Alteração ao Decreto-Lei n.º 34/2021, de 14 de maio	122
Artigo 40.º - Alterações sistemáticas ao Decreto-Lei n.º 1/2013, de 7 de janeiro	123
Artigo 41.º - Sistema integrado de acesso à informação	123
CAPÍTULO V Autorizações de residência para atividade de investimento.....	123
Artigo 42.º - Autorizações de residência para atividade de investimento.....	123
Artigo 43.º - Pedidos de autorização de residência para atividade de investimento pendentes	124
Artigo 44.º - Alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho	125
CAPÍTULO VI Disposições complementares	128
Artigo 45.º - Emprego no setor da construção	128

Artigo 46.º - Reabilitação térmica de habitações.....	129
Artigo 47.º - Seguros de falta de pagamento de renda	129
Artigo 48.º - Alteração à Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	129
Artigo 49.º - Aditamento ao Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março.....	130
CAPÍTULO VII Disposições transitórias e finais.....	130
Artigo 50.º - Norma transitória em matéria fiscal.....	130
Artigo 51.º - Norma transitória no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais.....	131
Artigo 52.º - Norma transitória em matéria de alojamento local.....	132
Artigo 53.º - Norma revogatória	132
Artigo 54.º - Produção de efeitos.....	132
Artigo 55.º - Entrada em vigor	133
ANEXO (a que se refere o artigo 22.º)	134
Artigo 1.º - Objeto	134
Artigo 2.º - Incidência subjetiva	134
Artigo 3.º - Incidência objetiva.....	134
Artigo 4.º - Isenção.....	135
Artigo 5.º - Base tributável.....	135
Artigo 6.º - Coeficiente económico do alojamento local	135
Artigo 7.º - Coeficiente de pressão urbanística.....	135
Artigo 8.º - Publicidade dos coeficientes	137
Artigo 9.º - Taxa.....	137
Artigo 10.º - Liquidação.....	137
Artigo 11.º - Pagamento.....	137
Artigo 12.º - Consignação.....	138
Artigo 13.º - Não dedutibilidade	138
Artigo 14.º - Infrações	138
Artigo 15.º - Garantias especiais	138
Artigo 16.º - Direito subsidiário.....	138
Artigo 17.º - Norma transitória	139
CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS	140
Preâmbulo	141
CAPÍTULO I Incidência	143
Artigo 1.º - Incidência geral.....	143
Artigo 2.º - Incidência objectiva e territorial.....	143

Artigo 3.º - Incidência simultânea a IMT e a imposto do selo	146
Artigo 4.º - Incidência subjectiva.....	146
Artigo 5.º - Nascimento da obrigação tributária.....	147
CAPÍTULO II Isenções.....	147
Artigo 6.º - Isenções	147
Artigo 7.º - Isenção pela aquisição de prédios para revenda.....	149
Artigo 8.º - Isenção pela aquisição de imóveis por instituições de crédito	149
Artigo 9.º - Isenção pela aquisição de prédios destinados exclusivamente a habitação.....	150
Artigo 10.º - Reconhecimento das isenções	150
Artigo 11.º - Caducidade das isenções	152
CAPÍTULO III Determinação do valor tributável.....	153
Artigo 12.º - Valor tributável	153
Artigo 13.º - Regras especiais.....	157
Artigo 14.º - Avaliação nos termos do CIMI	159
Artigo 15.º - Aquisições consideradas a título gratuito e oneroso	159
Artigo 16.º - Aplicação temporal do valor patrimonial tributário.....	160
CAPÍTULO IV Taxas	160
Artigo 17.º - Taxas	160
Artigo 18.º - Aplicação temporal das taxas	162
CAPÍTULO V Liquidação	162
Artigo 19.º - Iniciativa da liquidação	162
Artigo 20.º - Conteúdo da declaração.....	163
Artigo 21.º - Competência para a liquidação	163
Artigo 22.º - Momento da liquidação	164
Artigo 23.º - Liquidações com base em documentos oficiais	164
Artigo 24.º - Direito de preferência.....	165
Artigo 25.º - Contratos para pessoa a nomear	165
Artigo 26.º - Alienações de quinhão hereditário	165
Artigo 27.º - Liquidação relativa a prédio omissو	166
Artigo 28.º - Transmissão de fração de prédio ou fração de parcela cadastral	166
Artigo 29.º - Mudança nos possuidores de bens	166
Artigo 30.º - Valor patrimonial tributário excessivo	166
Artigo 31.º - Liquidação adicional	167
Artigo 32.º - Isenção técnica	167

Artigo 33.º - Juros compensatórios	167
Artigo 34.º - Caducidade da isenção - Pedido de liquidação	168
Artigo 35.º - Caducidade do direito à liquidação	168
CAPÍTULO VI Cobrança	168
Artigo 36.º - Prazos para pagamento	168
Artigo 37.º - Local de pagamento	169
Artigo 38.º - Consequências do não pagamento	169
Artigo 39.º - Privilégio mobiliário e imobiliário.....	170
Artigo 40.º - Prescrição	170
CAPÍTULO VII Garantias.....	170
Artigo 41.º - Garantias.....	170
Artigo 42.º - Revisão oficiosa da liquidação	171
Artigo 43.º - Legitimidade para reclamar ou impugnar	171
Artigo 44.º - Anulação por acto ou facto que não se realizou	171
Artigo 45.º - Anulação proporcional	171
Artigo 46.º - Reembolso do imposto.....	172
Artigo 47.º - Reembolso independentemente da anulação	172
CAPÍTULO VIII Fiscalização	172
Artigo 48.º - Obrigações de cooperação dos tribunais	172
Artigo 49.º - Obrigações de cooperação dos notários e de outras entidades	173
Artigo 50.º - Actos relativos a bens imóveis sujeitos a registo	174
Artigo 51.º - Obrigações dos serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros	174
Artigo 52.º - Não atendimento de documentos ou títulos respeitantes a transmissões	174
Artigo 53.º - Entregas de bens por parte dos testamenteiros e cabeças-de-casal	174
Artigo 54.º - Obrigações de fiscalização das autoridades públicas em geral.....	175
CAPÍTULO IX Disposições diversas	175
Artigo 55.º - Direito de preferência de organismos públicos.....	175
CONCEITO FISCAL DE PRÉDIO DEVOLUTO.....	177
Decreto-Lei n.º 159/2006 de 8 de Agosto.....	178
Artigo 1.º - Objecto	180
Artigo 2.º - Noção	180
Artigo 2.º-A - Zona de pressão urbanística	180
Artigo 3.º - Excepções	181
Artigo 4.º - Procedimento	182

Artigo 5.º - Dever de cooperação.....	183
Artigo 6.º - Entrada em vigor	183
ANEXO (a que se refere o artigo 2.º-A)	184
REGIME JURÍDICO DA REABILITAÇÃO URBANA	185
Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro	186
PARTE I Disposições gerais.....	190
Artigo 1.º - Objeto	190
Artigo 2.º - Definições	190
Artigo 3.º - Objetivos.....	191
Artigo 4.º - Princípios gerais	192
Artigo 5.º - Dever de promoção da reabilitação urbana	194
Artigo 6.º - Dever de reabilitação de edifícios	194
PARTE II Regime da reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana	194
CAPÍTULO I Disposições gerais	194
Artigo 7.º - Áreas de reabilitação urbana.....	194
Artigo 8.º - Operações de reabilitação urbana	195
Artigo 9.º - Entidade gestora.....	195
Artigo 10.º - Tipos de entidade gestora	195
Artigo 11.º - Modelos de execução das operações de reabilitação urbana	196
CAPÍTULO II Regime das áreas de reabilitação urbana	197
SECÇÃO I Disposição geral.....	197
Artigo 12.º - Objeto das áreas de reabilitação urbana.....	197
SECÇÃO II Delimitação de áreas de reabilitação urbana.....	197
Artigo 13.º - Aprovação e alteração	197
Artigo 14.º - Efeitos	198
Artigo 15.º - Âmbito temporal	198
SECÇÃO III Operações de reabilitação urbana	199
Artigo 16.º - Aprovação das operações de reabilitação urbana	199
Artigo 17.º - Aprovação de operações de reabilitação urbana através de instrumento próprio	199
Artigo 18.º - Aprovação de operações de reabilitação urbana através de plano de pormenor de reabilitação urbana	200
Artigo 19.º - Efeito.....	200
Artigo 20.º - Âmbito temporal	200

Artigo 20.º-A - Acompanhamento e avaliação da operação de reabilitação urbana	200
Artigo 20.º-B - Alteração do tipo de operação de reabilitação urbana e dos instrumentos de programação	201
SECÇÃO IV Planos de pormenor de reabilitação urbana	201
Artigo 21.º - Regime jurídico aplicável aos planos de pormenor de reabilitação urbana	201
Artigo 22.º - Objeto dos planos de pormenor de reabilitação urbana	202
Artigo 23.º - Âmbito territorial dos planos de pormenor de reabilitação urbana	202
Artigo 24.º - Conteúdo material dos planos de pormenor de reabilitação urbana	202
Artigo 25.º - Conteúdo documental dos planos de pormenor de reabilitação urbana	203
Artigo 26.º - Elaboração dos planos de pormenor de reabilitação urbana	204
Artigo 27.º - Acompanhamento da elaboração dos planos de pormenor de reabilitação urbana	204
Artigo 28.º - Regime dos planos de pormenor de reabilitação urbana em áreas que contêm ou coincidem com património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção	205
CAPÍTULO III Planeamento das operações de reabilitação urbana	206
SECÇÃO I Operações de reabilitação urbana simples	206
Artigo 29.º - Execução das operações de reabilitação urbana simples	206
Artigo 30.º - Estratégia de reabilitação urbana.....	206
SECÇÃO II Operações de reabilitação urbana sistemática	207
SUBSECÇÃO I Disposições gerais	207
Artigo 31.º - Execução das operações de reabilitação urbana sistemática	207
Artigo 32.º - Aprovação de operação de reabilitação urbana como causa de utilidade pública	207
SUBSECÇÃO II Planeamento e programação	207
Artigo 33.º - Programa estratégico de reabilitação urbana	207
Artigo 34.º - Unidades de execução ou de intervenção.....	209
Artigo 35.º - Iniciativa dos proprietários na delimitação de unidades de intervenção ou de execução.....	210
CAPÍTULO IV Entidade gestora	210
Artigo 36.º - Poderes das entidades gestoras	210
Artigo 37.º - Entidades gestoras de tipo empresarial	211
Artigo 38.º - Extinção das sociedades de reabilitação urbana.....	212
CAPÍTULO V Modelos de execução das operações de reabilitação urbana.....	212
Artigo 39.º - Execução por iniciativa dos particulares	212

Artigo 40.º - Administração conjunta.....	212
Artigo 41.º - Execução por iniciativa da entidade gestora	212
Artigo 42.º - Concessão de reabilitação urbana.....	213
Artigo 43.º - Contrato de reabilitação urbana	213
CAPÍTULO VI Instrumentos de execução de operações de reabilitação urbana.....	215
SECÇÃO I Controlo das operações urbanísticas	215
SUBSECÇÃO I Regime geral	215
Artigo 44.º - Poderes relativos ao controlo de operações urbanísticas.....	215
Artigo 45.º - Controlo prévio de operações urbanísticas.....	216
Artigo 46.º - Inspeções e vistorias.....	216
Artigo 47.º - Medidas de tutela da legalidade urbanística	216
Artigo 48.º - Cobrança de taxas e de compensações.....	217
Artigo 49.º - Isenção de controlo prévio	217
Artigo 50.º - Consulta a entidades externas	217
Artigo 51.º - Proteção do existente.....	218
Artigo 52.º - Indeferimento do pedido de licenciamento ou rejeição da comunicação prévia	219
Artigo 53.º - Responsabilidade e qualidade da construção	219
SUBSECÇÃO II Procedimento simplificado de controlo prévio de operações urbanísticas	219
Artigo 53.º-A - Âmbito.....	219
Artigo 53.º-B - Unidade orgânica flexível	220
Artigo 53.º-C - Apresentação da comunicação prévia	220
Artigo 53.º-D - Consultas.....	220
Artigo 53.º-E - Rejeição da comunicação prévia	221
Artigo 53.º-F - Proteção do existente.....	221
Artigo 53.º-G - Autorização de utilização	221
SECÇÃO II Instrumentos de política urbanística.....	222
Artigo 54.º - Instrumentos de execução de política urbanística.....	222
Artigo 55.º - Obrigação de reabilitar e obras coercivas	223
Artigo 56.º - Empreitada única.....	223
Artigo 57.º - Demolição de edifícios.....	224
Artigo 58.º - Direito de preferência.....	224
Artigo 59.º - Arrendamento forçado	225
Artigo 60.º - Serviços	225

Artigo 61.º - Expropriação	225
Artigo 62.º - Venda forçada.....	226
Artigo 63.º - Determinação do montante pecuniário a entregar ao proprietário em caso de venda forçada.....	228
Artigo 64.º - Reestruturação da propriedade	229
SECÇÃO III Outros instrumentos de política urbanística.....	230
Artigo 65.º - Determinação do nível de conservação	230
Artigo 66.º - Identificação de prédios ou frações devolutos.....	230
Artigo 67.º - Taxas municipais e compensações	230
Artigo 68.º - Fundo de compensação.....	231
CAPÍTULO VII Participação e concertação de interesses.....	231
Artigo 69.º - Interessados.....	231
Artigo 70.º - Representação de incapazes, ausentes ou desconhecidos	231
Artigo 71.º - Organizações representativas dos interesses locais	232
Artigo 72.º - Concertação de interesses.....	232
Artigo 73.º - Direitos dos ocupantes de edifícios ou frações	232
Artigo 73.º-A - Programa de ação territorial.....	233
CAPÍTULO VIII Financiamento	233
Artigo 74.º - Apoios do Estado	233
Artigo 75.º - Apoios dos municípios	233
Artigo 76.º - Financiamento das entidades gestoras	234
Artigo 77.º - Fundos de investimento imobiliário	234
PARTE III Regime especial da reabilitação urbana	235
Artigo 77.º-A - Âmbito.....	235
Artigo 77.º-B - Regime do controlo prévio de operações urbanísticas.....	236
PARTE IV Disposições sancionatórias	236
Artigo 77.º-C - Contraordenações	236
Artigo 77.º-D - Sanções acessórias.....	237
Artigo 77.º-E - Instrução e decisão.....	238
Artigo 77.º-F - Destino do produto das coimas.....	238
Artigo 77.º-G - Responsabilidade criminal	238
PARTE V Disposições transitórias e finais.....	239
SECÇÃO I Disposições transitórias.....	239
Artigo 78.º - Áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística	239

Artigo 79.º - Sociedades de reabilitação urbana constituídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 104/2004, de 7 de Maio	240
Artigo 80.º - Áreas de reabilitação urbana para os efeitos previstos no Regime Extraordinário de Apoio à Reabilitação Urbana, aprovado pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, ou no artigo 71.º do	241
Artigo 81.º - Planos de pormenor em elaboração	241
SECÇÃO II Disposições finais	242
Artigo 81.º-A - Constituição da propriedade horizontal	242
Artigo 82.º - Regiões autónomas	242
Artigo 83.º - Norma revogatória	243
Artigo 84.º - Entrada em vigor	243
REGIME JURÍDICO DA EXPLORAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL	244
Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto	245
CAPÍTULO I Disposições gerais	247
Artigo 1.º - Objeto	247
Artigo 2.º - Noção de estabelecimento de alojamento local	247
Artigo 3.º - Modalidades	247
Artigo 4.º - Prestação de serviços de alojamento	248
CAPÍTULO II Registo de estabelecimentos	249
Artigo 5.º - Registo	249
Artigo 6.º - Comunicação prévia com prazo.....	250
Artigo 6.º-A - Renovação do registo de estabelecimento de alojamento local	252
Artigo 7.º - Título de abertura ao público	252
Artigo 8.º - Vistoria.....	252
Artigo 9.º - Cancelamento do registo.....	253
Artigo 10.º - Informação.....	254
CAPÍTULO III Requisitos	255
Artigo 11.º - Capacidade	255
Artigo 12.º - Requisitos gerais.....	255
Artigo 13.º - Requisitos de segurança	257
Artigo 13.º-A - Solidariedade e seguros	257
Artigo 14.º - «Hostel».....	258
Artigo 15.º - Estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.....	258
Artigo 15.º-A - Áreas de contenção.....	258
CAPÍTULO IV Exploração e funcionamento	259

Artigo 16.º - Titular da exploração do estabelecimento de alojamento local	259
Artigo 17.º - Identificação e publicidade.....	259
Artigo 18.º - Placa identificativa.....	260
Artigo 19.º - Período de funcionamento.....	260
Artigo 20.º - Livro de reclamações	260
Artigo 20.º-A - Contribuições para o condomínio.....	261
CAPÍTULO V Fiscalização e sanções.....	261
Artigo 21.º - Fiscalização	261
Artigo 22.º - Infrações tributárias	262
Artigo 23.º - Contraordenações	262
Artigo 24.º - Sanções acessórias	263
Artigo 25.º - Negligência e tentativa	263
Artigo 26.º - Regime subsidiário.....	263
Artigo 27.º - Produto das coimas	263
Artigo 28.º - Interdição de exploração	263
CAPÍTULO VI Disposições finais e transitórias.....	264
Artigo 29.º - Alteração ao Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março.....	264
Artigo 30.º - Alteração ao Decreto-Lei n.º 61/2011, de 6 de maio	266
Artigo 31.º - Sistema informático.....	266
Artigo 32.º - Regiões Autónomas	267
Artigo 33.º - Disposições transitórias.....	267
Artigo 34.º - Norma revogatória	268
Artigo 35.º - Entrada em vigor	268
ANEXO (a que se refere o n.º 2 do artigo 18.º).....	269
REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO.....	270
Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro	271
CAPÍTULO I Disposições preliminares	277
Artigo 1.º - Objeto	277
Artigo 2.º - Definições	277
Artigo 3.º - Regulamentos municipais.....	278
CAPÍTULO II Controlo prévio	280
SECÇÃO I Âmbito e competência	280
Artigo 4.º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização	280
Artigo 5.º - Competência.....	281

Artigo 6.º - Isenção de controlo prévio	282
Artigo 6.º-A - Obras de escassa relevância urbanística.....	283
Artigo 7.º - Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública.....	284
SECÇÃO II Formas de procedimento	286
SUBSECÇÃO I Disposições gerais	286
Artigo 8.º - Procedimento	286
Artigo 8.º-A - Tramitação do procedimento através de sistema eletrónico	287
Artigo 9.º - Requerimento e comunicação.....	288
Artigo 10.º - Termo de responsabilidade	289
Artigo 11.º - Saneamento e apreciação liminar	290
Artigo 12.º - Publicidade do pedido	291
Artigo 12.º-A - Suspensão do procedimento	291
Artigo 13.º - Disposições gerais sobre a consulta a entidades externas.....	291
Artigo 13.º-A - Parecer, aprovação ou autorização em razão da localização	293
Artigo 13.º-B - Consultas prévias	294
SUBSECÇÃO II Informação prévia.....	295
Artigo 14.º - Pedido de informação prévia	295
Artigo 15.º - Consultas no âmbito do procedimento de informação prévia.....	296
Artigo 16.º - Deliberação.....	296
Artigo 17.º - Efeitos	297
SUBSECÇÃO III Licença	298
Artigo 18.º - Âmbito	298
Artigo 19.º - Consultas a entidades exteriores ao município.....	298
Artigo 20.º - Apreciação dos projetos de obras de edificação	298
Artigo 21.º - Apreciação dos projetos de loteamento, de obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos.....	299
Artigo 22.º - Consulta pública	299
Artigo 23.º - Deliberação final.....	300
Artigo 24.º - Indeferimento do pedido de licenciamento.....	301
Artigo 25.º - Reapreciação do pedido	302
Artigo 26.º - Licença	302
Artigo 27.º - Alterações à licença	303
SUBSECÇÃO IV Autorização.....	304
Artigo 28.º - Âmbito	304

Artigo 29.º - Apreciação liminar	304
Artigo 30.º - Decisão final.....	304
Artigo 31.º - Indeferimento do pedido de autorização.....	304
Artigo 32.º - Autorização.....	304
Artigo 33.º - Alterações à autorização	304
SUBSECÇÃO V Comunicação prévia	305
Artigo 34.º - Âmbito	305
Artigo 35.º - Regime da comunicação prévia	305
Artigo 36.º - Rejeição da comunicação prévia	306
Artigo 36.º-A - Acto administrativo.....	306
SUBSECÇÃO VI Procedimentos especiais	307
Artigo 37.º - Operações urbanísticas cujo projecto carece de aprovação da administração central	307
Artigo 38.º - Empreendimentos turísticos	307
Artigo 39.º - Dispensa de autorização prévia de localização	307
Artigo 40.º - Licença ou autorização de funcionamento.....	307
SECÇÃO III Condições especiais de licenciamento ou comunicação prévia.....	308
SUBSECÇÃO I Operações de loteamento	308
Artigo 41.º - Localização.....	308
Artigo 42.º - Parecer da CCDR	308
Artigo 43.º - Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos	308
Artigo 44.º - Cedências.....	309
Artigo 45.º - Reversão	309
Artigo 46.º - Gestão das infraestruturas e dos espaços verdes e de utilização coletiva	310
Artigo 47.º - Contrato de concessão	311
Artigo 48.º - Execução de instrumentos de gestão territorial e outros instrumentos urbanísticos	311
Artigo 48.º-A - Alterações à operação de loteamento objeto de comunicação prévia	312
Artigo 49.º - Negócios jurídicos.....	312
Artigo 50.º - Fraccionamento de prédios rústicos	313
Artigo 51.º - Informação registral	313
Artigo 52.º - Publicidade à alienação	313
SUBSECÇÃO II Obras de urbanização	314
Artigo 53.º - Condições e prazo de execução.....	314

Artigo 54.º - Caução	315
Artigo 55.º - Contrato de urbanização	315
Artigo 56.º - Execução por fases	316
SUBSECÇÃO III Obras de edificação	317
Artigo 57.º - Condições de execução	317
Artigo 58.º - Prazo de execução	317
Artigo 59.º - Execução por fases	318
Artigo 60.º - Edificações existentes.....	319
Artigo 61.º - Identificação do diretor de obra.....	319
SUBSECÇÃO IV Utilização de edifícios ou suas frações	320
Artigo 62.º - Âmbito	320
Artigo 63.º - Instrução do pedido.....	320
Artigo 64.º - Concessão da autorização de utilização	321
Artigo 65.º - Realização da vistoria	321
Artigo 66.º - Propriedade horizontal.....	322
SECÇÃO IV Validade e eficácia dos atos de licenciamento e autorização de utilização e efeitos da comunicação prévia	323
SUBSECÇÃO I Validade	323
Artigo 67.º - Requisitos	323
Artigo 68.º - Nulidades.....	323
Artigo 69.º - Participação, ação administrativa e declaração de nulidade	323
Artigo 70.º - Responsabilidade civil da Administração	324
SUBSECÇÃO II Caducidade e revogação da licença e autorização de utilização e cessação de efeitos da comunicação prévia	325
Artigo 71.º - Caducidade	325
Artigo 72.º - Renovação	327
Artigo 73.º - Revogação.....	327
SUBSECÇÃO III Títulos das operações urbanísticas	327
Artigo 74.º - Título da licença, da comunicação prévia e da autorização de utilização	327
Artigo 75.º - Competência.....	328
Artigo 76.º - Requerimento.....	328
Artigo 77.º - Especificações.....	328
Artigo 78.º - Publicidade	330
Artigo 79.º - Cassação	331

CAPÍTULO III Execução e fiscalização	331
SECÇÃO I Início dos trabalhos	331
Artigo 80.º - Início dos trabalhos.....	331
Artigo 80.º-A - Informação sobre o início dos trabalhos e o responsável pelos mesmos	332
Artigo 81.º - Demolição, escavação e contenção periférica	332
Artigo 82.º - Ligação às redes públicas.....	333
SECÇÃO II Execução dos trabalhos.....	333
Artigo 83.º - Alterações durante a execução da obra	333
Artigo 84.º - Execução das obras pela câmara municipal	334
Artigo 85.º - Execução das obras de urbanização por terceiro.....	334
SECÇÃO III Conclusão e receção dos trabalhos	335
Artigo 86.º - Limpeza da área e reparação de estragos	335
Artigo 87.º - Receção provisória e definitiva das obras de urbanização.....	336
Artigo 88.º - Obras inacabadas.....	336
Artigo 88.º-A - Dever de utilização.....	337
SECÇÃO IV Utilização e conservação do edificado	337
Artigo 89.º - Dever de conservação	337
Artigo 89.º-A - Proibição de deterioração.....	338
Artigo 90.º - Vistoria prévia.....	338
Artigo 90.º-A - Obras determinadas pela câmara municipal	339
Artigo 91.º - Obras coercivas.....	340
Artigo 92.º - Despejo administrativo.....	340
SECÇÃO V Fiscalização.....	341
SUBSECÇÃO I Disposições gerais	341
Artigo 93.º - Âmbito	341
Artigo 94.º - Competência.....	341
Artigo 95.º - Inspeções	342
Artigo 96.º - Vistorias	342
Artigo 97.º - Livro de obra	343
SUBSECÇÃO II Sanções	343
Artigo 98.º - Contraordenações	343
Artigo 99.º - Sanções acessórias	345
Artigo 100.º - Responsabilidade criminal.....	346
Artigo 100.º-A - Responsabilidade civil dos intervenientes nas operações urbanísticas	346

Artigo 101.º - Responsabilidade dos funcionários e agentes da Administração Pública	348
Artigo 101.º-A - Legitimidade para a denúncia.....	348
SUBSECÇÃO III Medidas de tutela da legalidade urbanística.....	348
Artigo 102.º - Reposição da legalidade urbanística	348
Artigo 102.º-A - Legalização	349
Artigo 102.º-B - Embargo	350
Artigo 103.º - Efeitos do embargo	351
Artigo 104.º - Caducidade do embargo.....	352
Artigo 105.º - Trabalhos de correção ou alteração	352
Artigo 106.º - Demolição da obra e reposição do terreno.....	353
Artigo 107.º - Posse administrativa e execução coerciva	353
Artigo 108.º - Despesas realizadas com a execução coerciva.....	354
Artigo 108.º-A - Intervenção da CCDR.....	355
Artigo 108.º-B - Arrendamento forçado	355
Artigo 108.º-C - Arrendamento forçado de habitações devolutas	356
Artigo 109.º - Cessação da utilização	357
CAPÍTULO IV Garantias dos particulares	358
Artigo 110.º - Direito à informação.....	358
Artigo 111.º - Silêncio da Administração	359
Artigo 112.º - Intimação judicial para a prática de ato legalmente devido	359
Artigo 113.º - Deferimento tácito	360
Artigo 114.º - Impugnação administrativa	361
Artigo 115.º - Ação administrativa especial	361
CAPÍTULO V Taxas inerentes às operações urbanísticas.....	361
Artigo 116.º - Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas	361
Artigo 117.º - Liquidação das taxas.....	362
CAPÍTULO VI Disposições finais e transitórias.....	363
Artigo 118.º - Conflitos decorrentes da aplicação dos regulamentos municipais	363
Artigo 119.º - Relação dos instrumentos de gestão territorial, das servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes	363
Artigo 120.º - Dever de informação	364
Artigo 121.º - Regime das notificações e comunicações	365
Artigo 122.º - Legislação subsidiária	365
Artigo 123.º - Relação das disposições legais referentes à construção	365

Artigo 124.º - Depósito legal dos projetos	365
Artigo 125.º - Alvarás anteriores.....	365
Artigo 126.º - Elementos estatísticos	366
Artigo 127.º - Regiões Autónomas	366
Artigo 128.º - Regime transitório	366
Artigo 129.º - Revogações	366
Artigo 130.º - Entrada em vigor	366
GARANTIA DE ALTERNATIVA HABITACIONAL, DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA E CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE	367
Decreto-Lei n.º 89/2021, de 3 de novembro	368
CAPÍTULO I Disposição geral	370
Artigo 1.º - Objeto	370
CAPÍTULO II Direito à habitação.....	371
Artigo 2.º - Direito à escolha do lugar de residência.....	371
Artigo 3.º - Situação de efetiva carência habitacional	371
Artigo 4.º - Dever objetivo de atuação das entidades públicas	372
CAPÍTULO III Função social da habitação	373
Artigo 5.º - Uso efetivo da habitação	373
CAPÍTULO IV Direito de preferência.....	374
Artigo 6.º - Objetivos de política pública de habitação.....	374
Artigo 7.º - Exercício do direito de preferência pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.....	374
CAPÍTULO V Fiscalização do arrendamento habitacional	375
Artigo 8.º - Fiscalização das normas legais do arrendamento habitacional	375
Artigo 9.º - Verificação das condições de habitabilidade dos fogos arrendados ou subarrendados	375
Artigo 10.º - Elementos obrigatórios na publicação de anúncios de imóveis habitacionais	376
CAPÍTULO VI Alterações legislativas.....	377
Artigo 11.º - Alteração ao Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.....	377
CAPÍTULO VII Disposições finais.....	378
Artigo 12.º - Regiões autónomas	378
Artigo 13.º - Norma revogatória	378
Artigo 14.º - Entrada em vigor	378
CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO	379
LISTA I	380

BENS E SERVIÇOS SUJEITOS A TAXA REDUZIDA	380
CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES	390
Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro	391
Artigo 1.º - Aprovação do Código.....	391
Artigo 2.º - Entrada em vigor	391
Artigo 3.º - Impostos abolidos.....	391
Artigo 3.º-A Regime transitório de enquadramento dos agentes desportivos	392
Artigo 4.º - Regime transitório da categoria B	392
Artigo 5.º - Regime transitório da categoria G.....	393
Artigo 6.º - Reporte de rendimentos	393
Artigo 7.º - Obrigação de contabilidade organizada	394
Artigo 8.º - Modelos de impressos.....	394
Artigo 9.º - Recibos e Livros	394
Artigo 10.º - Regime transitório aplicável a Macau	394
Artigo 11.º - Sociedades de simples administração de bens e de profissionais	394
Artigo 12.º - Pagamento de impostos	395
Artigo 13.º - Pagamentos por conta.....	395
Artigo 14.º - Declaração de inscrição no registo	396
Artigo 15.º - Regulamentação da cobrança e reembolsos.....	396
Artigo 16.º - As modificações do Código.....	396
Preâmbulo	398
CAPÍTULO I Incidência	412
SECÇÃO I Incidência real	412
Artigo 1.º - Base do imposto	412
Artigo 2.º - Rendimentos da categoria A.....	412
Artigo 2.º-A - Delimitação negativa dos rendimentos da categoria A	416
Artigo 2.º-B - Isenção de rendimentos da categoria A.....	417
Artigo 3.º - Rendimentos da categoria B.....	417
Artigo 4.º - Atividades comerciais e industriais, agrícolas, silvícolas e pecuárias.....	419
Artigo 5.º - Rendimentos da categoria E.....	421
Artigo 6.º - Presunções relativas a rendimentos da categoria E.....	423
Artigo 7.º - Momento a partir do qual ficam sujeitos a tributação os rendimentos da categoria E.....	424
Artigo 8.º - Rendimentos da categoria F	425

Artigo 9.º - Rendimentos da categoria G	426
Artigo 10.º - Mais-valias	427
Artigo 10.º-A - Perda da qualidade de residente em território português	433
Artigo 11.º - Rendimentos da categoria H	435
Artigo 12.º - Delimitação negativa de incidência	435
Artigo 12.º-A - Regime fiscal aplicável a ex-residentes	437
Artigo 12.º-B - Isenção de rendimentos das categorias A e B.....	438
SECÇÃO II Incidência pessoal.....	439
Artigo 13.º - Sujeito passivo	439
Artigo 14.º - Uniões de facto	441
Artigo 15.º - Âmbito da sujeição	441
Artigo 16.º - Residência.....	441
Artigo 17.º - Residência em região autónoma	444
Artigo 17.º-A - Regime opcional para os residentes noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu	444
Artigo 18.º - Rendimentos obtidos em território português	446
Artigo 19.º - Contitularidade de rendimentos	448
Artigo 20.º - Imputação especial.....	448
Artigo 21.º - Substituição tributária	449
CAPÍTULO II Determinação do rendimento coletável	449
SECÇÃO I Regras gerais.....	449
Artigo 22.º - Englobamento	449
Artigo 23.º - Valores fixados em moeda sem curso legal em Portugal.....	451
Artigo 24.º - Rendimentos em espécie	452
SECÇÃO II Rendimentos do trabalho.....	454
Artigo 25.º - Rendimentos do trabalho dependente: deduções.....	454
Artigo 26.º - Contribuições para regimes complementares de segurança social	455
Artigo 27.º - Profissões de desgaste rápido: Deduções	455
SECÇÃO III Rendimentos empresariais e profissionais.....	456
Artigo 28.º - Formas de determinação dos rendimentos empresariais e profissionais.....	456
Artigo 29.º - Imputação.....	457
Artigo 30.º - Atos isolados.....	458
Artigo 31.º - Regime simplificado.....	458

Artigo 31.º-A - Valor definitivo considerado para efeitos de liquidação de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis	461
Artigo 32.º - Remissão.....	462
Artigo 32.º-A - Rendimentos derivados de profissões de desgaste rápido	462
Artigo 33.º - Encargos não dedutíveis para efeitos fiscais	462
Artigo 34.º - Custos das explorações plurianuais.....	463
Artigo 35.º - Critérios valorimétricos	463
Artigo 36.º - Subsídios à agricultura e pesca.....	464
Artigo 36.º-A - Subsídios não destinados à exploração	464
Artigo 36.º-B - Mudança de regime de determinação do rendimento.....	464
Artigo 37.º - Dedução de prejuízos fiscais.....	464
Artigo 38.º - Entrada de património para realização do capital de sociedade	464
Artigo 39.º - Aplicação de métodos indiretos	465
Artigo 39.º-A - Dupla tributação económica.....	466
SECÇÃO IV Rendimentos de capitais	466
Artigo 40.º - Presunções e juros contábeis	466
Artigo 40.º-A - Dupla tributação económica.....	466
Artigo 40.º-B - Swaps e operações cambiais a prazo	467
SECÇÃO V Rendimentos prediais	467
Artigo 41.º - Deduções	467
SECÇÃO VI Incrementos patrimoniais	468
Artigo 42.º - Deduções	468
Artigo 43.º - Mais-valias	469
Artigo 44.º - Valor de realização	470
Artigo 45.º - Valor de aquisição a título gratuito	471
Artigo 46.º - Valor de aquisição a título oneroso de bens imóveis.....	472
Artigo 47.º - Equiparação ao valor da aquisição	472
Artigo 48.º - Valor de aquisição a título oneroso de partes sociais e de outros valores mobiliários.....	472
Artigo 49.º - Valor de aquisição a título oneroso de outros bens e direitos.....	473
Artigo 50.º - Correção monetária.....	473
Artigo 51.º - Despesas e encargos.....	474
Artigo 52.º - Divergência de valores.....	474
SECÇÃO VII Pensões	475

Artigo 53.º - Pensões.....	475
Artigo 54.º - Distinção entre capital e renda.....	475
SECÇÃO VIII Dedução de perdas	476
Artigo 55.º - Dedução de perdas.....	476
SECÇÃO IX Abatimentos	477
Artigo 56.º - Abatimentos ao rendimento líquido total.....	477
Artigo 56.º-A - Sujeitos passivos com deficiência	477
SECÇÃO X Processo de determinação do rendimento coletável	478
Artigo 57.º - Declaração de rendimentos.....	478
Artigo 58.º - Dispensa de apresentação de declaração	479
Artigo 58.º-A - Declaração automática de rendimentos.....	480
Artigo 59.º - Tributação de casados e de unidos de facto	481
Artigo 60.º - Prazo de entrega da declaração	481
Artigo 61.º - Local de entrega das declarações.....	482
Artigo 62.º - Rendimentos litigiosos.....	482
Artigo 63.º - Agregado familiar	482
Artigo 64.º - Falecimento de titular de rendimentos.....	483
Artigo 65.º - Bases para o apuramento, fixação ou alteração dos rendimentos	483
Artigo 66.º - Notificação e fundamentação dos atos.....	484
Artigo 67.º - Revisão dos atos de fixação	484
CAPÍTULO III Taxas.....	484
Artigo 68.º - Taxas gerais.....	484
Artigo 68.º-A - Taxa adicional de solidariedade	484
Artigo 69.º - Quociente familiar	485
Artigo 70.º - Mínimo de existência.....	485
Artigo 71.º - Taxas liberatórias.....	487
Artigo 72.º - Taxas especiais.....	489
Artigo 72.º-A - Sobretaxa extraordinária	493
Artigo 73.º - Taxas de tributação autónoma.....	493
Artigo 74.º - Rendimentos produzidos em anos anteriores	494
CAPÍTULO IV Liquidação	495
Artigo 75.º - Competência para a liquidação	495
Artigo 76.º - Procedimentos e formas de liquidação	495
Artigo 77.º - Prazo para liquidação	496

Artigo 78.º - Deduções à coleta.....	497
Artigo 78.º-A - Deduções dos dependentes e ascendentes.....	499
Artigo 78.º-B - Dedução das despesas gerais familiares	500
Artigo 78.º-C - Dedução de despesas de saúde	501
Artigo 78.º-D - Dedução de despesas de formação e educação.....	502
Artigo 78.º-E - Dedução de encargos com imóveis	504
Artigo 78.º-F - Dedução pela exigência de fatura	506
Artigo 78.º-G - Declaração de despesas e encargos	508
Artigo 79.º - Deduções dos sujeitos passivos, descendentes e ascendentes	508
Artigo 80.º - Crédito de imposto por dupla tributação económica	508
Artigo 81.º - Eliminação da dupla tributação jurídica internacional.....	508
Artigo 82.º - Despesas de saúde	510
Artigo 83.º - Despesas de educação e formação	510
Artigo 83.º-A - Importâncias respeitantes a pensões de alimentos	510
Artigo 84.º - Encargos com lares	511
Artigo 85.º - Encargos com imóveis	512
Artigo 85.º-A - Deduções ambientais.....	512
Artigo 86.º - Prémios de seguros.....	512
Artigo 87.º - Dedução relativa às pessoas com deficiência.....	512
Artigo 88.º - Benefícios fiscais	513
Artigo 89.º - Liquidação adicional	513
Artigo 90.º - Reforma de liquidação.....	513
Artigo 91.º - Juros compensatórios.....	514
Artigo 92.º - Prazo de caducidade.....	514
Artigo 93.º - Revisão oficiosa	514
Artigo 94.º - Juros indemnizatórios.....	515
Artigo 95.º - Limites mínimos.....	515
Artigo 96.º - Restituição oficiosa do imposto.....	515
CAPÍTULO V Pagamento	515
Artigo 97.º - Pagamento do imposto	515
Artigo 98.º - Retenção na fonte - Regras gerais.....	516
Artigo 99.º - Retenção sobre rendimentos das categorias A e H.....	517
Artigo 99.º-A - Retenção na fonte - Sobretaxa extraordinária.....	518
Artigo 99.º-B - Situação familiar.....	519

Artigo 99.º-C - Aplicação da retenção na fonte à categoria A	519
Artigo 99.º-D - Aplicação da retenção na fonte à categoria H.....	520
Artigo 99.º-E - Mecanismo de retenção nos rendimentos das categorias A e H	521
Artigo 99.º-F - Tabelas de retenção na fonte	521
Artigo 100.º - Retenção na fonte - Remunerações não fixas.....	522
Artigo 101.º - Retenção sobre rendimentos de outras categorias	522
Artigo 101.º-A - Retenção sobre juros contábeis e diferenças entre valor de reembolso e preço de emissão.....	524
Artigo 101.º-B - Dispensa de retenção na fonte	525
Artigo 101.º-C - Dispensa de retenção na fonte e reembolso de imposto relativo a rendimentos auferidos por não residentes	526
Artigo 101.º-D - Sujeição parcial de rendimentos a retenção	527
Artigo 102.º - Pagamentos por conta.....	528
Artigo 102.º-A - Direito à remuneração no reembolso	529
Artigo 102.º-B - Direito à restituição.....	530
Artigo 102.º-C - Responsabilidade pelo pagamento	531
Artigo 103.º - Responsabilidade em caso de substituição	531
Artigo 104.º - Pagamento fora do prazo normal.....	531
Artigo 105.º - Local de pagamento	532
Artigo 106.º - Como deve ser feito o pagamento	532
Artigo 107.º - Impressos de pagamento	532
Artigo 108.º - Cobrança coerciva	532
Artigo 109.º - Compensação	532
Artigo 110.º - Juros de mora	533
Artigo 111.º - Privilégios creditórios	533
CAPÍTULO VI Obrigações acessórias.....	533
Artigo 112.º - Declaração de início de atividade, de alterações e de cessação	533
Artigo 113.º - Declaração anual de informação contabilística e fiscal.....	534
Artigo 114.º - Cessação de atividade	534
Artigo 115.º - Emissão de recibos e faturas	535
Artigo 116.º - Registos.....	536
Artigo 117.º - Obrigações contabilísticas	537
Artigo 118.º - Faturação e arquivo	537
Artigo 119.º - Comunicação de rendimentos e retenções.....	537

Artigo 120.º - Entidades emitentes de valores mobiliários	540
Artigo 121.º - Comunicação da atribuição de subsídios	540
Artigo 122.º - Empresas gestoras de fundos de poupança-reforma, poupança-educação e poupançareforma/educação.....	540
Artigo 123.º - Notários, conservadores, secretários judiciais, secretários técnicos de justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares	540
Artigo 124.º - Operações com instrumentos financeiros.....	541
Artigo 124.º-A - Declaração de comunicação de operações com criptoativos.....	541
Artigo 125.º - Registo ou depósito de valores mobiliários.....	541
Artigo 126.º - Entidades emitentes e utilizadoras de títulos de compensação extrassalarial	542
Artigo 127.º - Comunicação de encargos.....	542
Artigo 128.º - Obrigação de comprovar os elementos das declarações	543
Artigo 129.º - Processo de documentação fiscal.....	544
Artigo 130.º - Representantes.....	544
Artigo 130.º-A - Renúncia à representação.....	544
Artigo 131.º - Pluralidade de obrigados	546
CAPÍTULO VII Fiscalização	546
Artigo 132.º - Entidades fiscalizadoras.....	546
Artigo 133.º - Dever de colaboração	546
Artigo 134.º - Dever de fiscalização em especial	546
Artigo 135.º - Declarações e outros documentos	546
Artigo 136.º - Assinatura das declarações	546
Artigo 137.º - Garantia de observância de obrigações fiscais.....	546
Artigo 138.º - Aquisição e alienação de ações e outros valores mobiliários	547
Artigo 139.º - Pagamento de rendimentos a sujeitos passivos não residentes.....	547
CAPÍTULO VIII Garantias.....	547
Artigo 140.º - Meios de garantia	547
Artigo 141.º - Classificação das atividades	548
Artigo 142.º - Competência territorial	548
CAPÍTULO IX Disposições diversas	548
Artigo 143.º - Ano fiscal	548
Artigo 144.º - Modelos oficiais.....	548
Artigo 145.º - Declarações e outros documentos	549
Artigo 146.º - Assinatura das declarações	549

Artigo 147.º - Recibo de documento.....	549
Artigo 148.º - Prazo para envio pelo correio.....	549
Artigo 149.º - Notificações	550
Artigo 150.º - Registo dos sujeitos passivos.....	550
Artigo 151.º - Classificação das atividades.....	550
Artigo 152.º - Consignação a favor de instituições culturais com estatuto de utilidade pública	550
Artigo 153.º - Consignações em sede de IRS.....	551
ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS.....	552
Artigo 1.º - Âmbito de aplicação	553
Artigo 2.º - Conceito de benefício fiscal e de despesa fiscal e respectivo controlo	553
Artigo 3.º - Caducidade dos benefícios fiscais	553
Artigo 4.º - Desagravamentos fiscais que não são benefícios fiscais.....	554
Artigo 5.º - Benefícios fiscais automáticos e dependentes de reconhecimento	554
Artigo 6.º - Carácter genérico dos benefícios fiscais; Respeito pela livre concorrência	554
Artigo 7.º Fiscalização	555
Artigo 8.º - Medidas impeditivas, suspensivas ou extintivas de benefícios fiscais	555
Artigo 9.º - Declaração pelos interessados da cessação dos pressupostos dos benefícios fiscais	555
Artigo 10.º - Interpretação e integração das lacunas da lei.....	555
Artigo 11.º - Aplicação no tempo das normas sobre benefícios fiscais	555
Artigo 12.º - Constituição do direito aos benefícios fiscais.....	556
Artigo 13.º - Impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais	556
Artigo 14.º - Extinção dos benefícios fiscais.....	556
Artigo 15.º - Transmissão dos benefícios fiscais	558
Artigo 15.º-A - Divulgação da utilização de benefícios fiscais.....	558
PARTE II Benefícios fiscais com carácter estrutural	558
CAPÍTULO I Benefícios fiscais de natureza social	558
Artigo 16.º - Fundos de pensões e equiparáveis.....	558
Artigo 17.º - Regime público de capitalização	560
Artigo 18.º - Contribuições das entidades patronais para regimes de segurança social.....	560
Artigo 19.º Criação de emprego.....	561
Artigo 19.º-A - Deduções no âmbito de parcerias de títulos de impacto social	561
Artigo 19.º-B - Incentivo fiscal à valorização salarial	561

CAPÍTULO II Benefícios fiscais à poupança.....	562
Artigo 20.º - Conta poupança-reformados.....	562
Artigo 20.º-A - Incentivo à poupança de longo prazo	563
Artigo 21.º - Fundos de poupança-reforma e planos de poupança-reforma	563
CAPÍTULO III Benefícios fiscais ao sistema financeiro e mercado de capitais.....	564
Artigo 22.º - Organismos de Investimento Coletivo	564
Artigo 22.º-A - Rendimentos pagos por organismos de investimento coletivo aos seus participantes	566
Artigo 23.º - Fundos de capital de risco	569
Artigo 24.º - Organismos de investimento coletivo em recursos florestais	570
Artigo 25.º Aplicações a prazo	572
Artigo 26.º - Planos de poupança em acções.....	572
Artigo 27.º - Mais-valias realizadas por não residentes.....	573
Artigo 28.º - Empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados....	574
Artigo 29.º - Serviços financeiros de entidades públicas	575
Artigo 30.º - Swaps e empréstimos de instituições financeiras não residentes	575
Artigo 31.º - Depósitos de instituições de crédito não residentes	576
Artigo 32.º - Sociedades gestoras de participações sociais (SGPS)	576
Artigo 32.º-A - Sociedades de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR)	577
Artigo 32.º-B - Regime fiscal dos empréstimos externos.....	578
Artigo 32.º-C - Operações de reporte com instituições financeiras não residentes.....	578
Artigo 32.º-D Operações de reporte	579
CAPÍTULO IV - Benefícios fiscais às zonas francas.....	579
Artigo 33.º - Zona Franca da Madeira e Zona Franca da ilha de Santa Maria.....	579
Artigo 34.º - Lucro tributável das operações realizadas no âmbito das Zonas Francas da Madeira e da ilha de Santa Maria	583
Artigo 35.º - Regime especial aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de Janeiro de 2003	583
Artigo 36.º - Regime especial aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de Janeiro de 2007	583
Artigo 36.º-A - Regime aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de janeiro de 2015.....	585
CAPÍTULO V Benefícios fiscais relativos a relações internacionais	590
Artigo 37.º - Isenção do pessoal das missões diplomáticas e consulares e das organizações estrangeiras ou internacionais.....	590

Artigo 38.º - Isenção do pessoal em missões de salvaguarda de paz	591
Artigo 39.º - Acordos e relações de cooperação.....	591
Artigo 39.º-A - Trabalhadores deslocados no estrangeiro	592
Artigo 40.º - Empreiteiros e arrematantes de obras e trabalhos das infra-estruturas comuns NATO	593
Artigo 40.º-A - Regime especial de tributação de valores mobiliários representativos de dívida emitida por entidades não residentes	593
CAPÍTULO VI Benefícios fiscais à capitalização das empresas	593
Artigo 41.º - Benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual.....	593
Artigo 41.º-A - Remuneração convencional do capital social	594
Artigo 41.º-B - Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior e às Regiões Autónomas	594
Artigo 42.º - Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos países africanos de língua oficial portuguesa e na República Democrática de Timor-Leste.	596
Artigo 43.º - Benefícios fiscais relativos à interioridade	596
Artigo 43.º-A Programa Semente.....	596
Artigo 43.º-B - Incentivos à recapitalização das empresas	598
Artigo 43.º-C - Incentivo fiscal à aquisição de participações sociais de startups.....	598
Artigo 43.º-D - Regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas.....	599
CAPÍTULO VII Benefícios fiscais relativos a bens imóveis	602
Artigo 44.º Isenções	602
Artigo 44.º-A - Prédios urbanos destinados à produção de energia a partir de fontes renováveis	605
Artigo 44.º-B - Outros benefícios com caráter ambiental atribuídos a imóveis	606
Artigo 45.º - Prédios urbanos objecto de reabilitação.....	606
Artigo 45.º-A - Prédios urbanos destinados ao Programa de Apoio ao Arrendamento	608
Artigo 46.º - Prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados a habitação	609
Artigo 47.º - Prédios integrados em empreendimentos a que tenha sido atribuída a utilidade turística.....	611
Artigo 48.º - Prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos	611
Artigo 49.º - Fundos de investimento imobiliário, fundos de pensões e fundos de poupança- reforma.....	611
Artigo 50.º - Parques de estacionamento subterrâneos.....	611

CAPÍTULO VIII Outros benefícios fiscais	612
Artigo 51.º - Empresas armadoras da marinha mercante nacional	612
Artigo 52.º - Entidades gestoras de denominações de origem e indicações geográficas.....	612
Artigo 53.º - Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos	612
Artigo 54.º - Colectividades desportivas, de cultura e recreio.....	612
Artigo 55.º - Associações e confederações	613
Artigo 56.º - Estabelecimentos de ensino particular	613
Artigo 57.º - Sociedades ou associações científicas internacionais	613
Artigo 58.º - Propriedade intelectual	614
Artigo 59.º - Baldios	614
Artigo 59.º-A - Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias	615
Artigo 59.º-B - Despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing	615
Artigo 59.º-C - Despesas com frotas de velocípedes	616
Artigo 59.º-D - Incentivos fiscais à atividade silvícola	616
Artigo 59.º-E - Despesas com certificação biológica de explorações.....	618
Artigo 59.º-F - Incentivo fiscal à produção cinematográfica.....	619
Artigo 59.º-G - Entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal	619
Artigo 59.º-H - Produção cinematográfica e audiovisual	621
Artigo 59.º-I - Prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história	621
Artigo 59.º-J - Embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas	622
CAPÍTULO IX Benefícios fiscais à reestruturação empresarial	622
Artigo 60.º - Reorganização de entidades em resultado de operações de restruturação ou de acordos de cooperação	622
CAPÍTULO X Benefícios fiscais relativos ao mecenato	625
Artigo 61.º - Noção de donativo.....	625
Artigo 62.º - Dedução para efeitos da determinação do lucro tributável das empresas	625
Artigo 62.º-A - Mecenato científico	628
Artigo 62.º-B - Mecenato cultural	630
Artigo 63.º - Deduções à colecta do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares .	631
Artigo 64.º - Imposto sobre o valor acrescentado - Transmissões de bens e prestações de serviços a título gratuito	632
Artigo 65.º - Mecenato para a sociedade de informação	632
Artigo 66.º - Obrigações acessórias das entidades beneficiárias.....	632

CAPÍTULO XI Benefícios fiscais às cooperativas	633
Artigo 66.º-A - Cooperativas	633
CAPÍTULO XII Benefícios pela exigência de fatura	635
Artigo 66.º-B - Dedução em sede de IRS de IVA suportado em fatura	635
CAPÍTULO XIII Benefícios ao reinvestimento de lucros e reservas	635
Artigo 66.º-C - Objeto.....	635
Artigo 66.º-D - Âmbito de aplicação subjetiva	635
Artigo 66.º-E - Dedução por lucros retidos e reinvestidos.....	636
Artigo 66.º-F - Ativos elegíveis	636
Artigo 66.º-G Não cumulação	636
Artigo 66.º-H - Reserva especial por lucros retidos e reinvestidos.....	636
Artigo 66.º-I - Outras obrigações acessórias	636
Artigo 66.º-J Resultado da liquidação	636
Artigo 66.º-K - Norma sancionatória.....	636
Artigo 66.º- L - Lucros reinvestidos no exercício de 2014.....	636
PARTE III Benefícios fiscais com carácter temporário.....	637
Artigo 67.º - Acções adquiridas no âmbito das privatizações.....	637
Artigo 68.º Aquisição de computadores	637
Artigo 69.º - Prédios situados nas áreas de localização empresarial (ALE).....	637
Artigo 70.º - Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias	638
Artigo 71.º Incentivos à reabilitação urbana.....	638
Artigo 71.º-A - Incentivos ao arrendamento habitacional a custos acessíveis e à venda de imóveis ao Estado	641
Artigo 72.º Pequenos investidores.....	642
Artigo 73.º Equipamentos de energias renováveis	642
Artigo 74.º Seguros de saúde	642
Artigo 74.º-A - Transferência de imóveis de alojamento local para arrendamento	642
CÓDIGO DO IMPOSTO DO SELO	644
Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro	645
Artigo 1.º - Código do Imposto do Selo e tabela anexa	645
Artigo 2.º - Abolição das estampilhas fiscais.....	645
Artigo 3.º - Imposto do selo	646
Artigo 4.º - Serviços locais.....	646
Artigo 5.º - Prazo de prescrição.....	646

Artigo 6.º - Entrada em vigor	647
Anexo I.....	648
CÓDIGO DO IMPOSTO DO SELO	648
Capítulo I Incidência	648
Artigo 1.º - Incidência objectiva	648
Artigo 2.º - Incidência subjectiva.....	649
Artigo 3.º - Encargo do imposto.....	652
Artigo 4.º - Territorialidade	654
Artigo 5.º - Nascimento da obrigação tributária.....	655
Artigo 6.º - Isenções subjectivas	657
Artigo 7.º - Outras isenções	658
Artigo 8.º - Averbamento da isenção	661
Capítulo III Obrigações acessórias e fiscalização.....	661
Artigo 9.º - Valor tributável	661
Artigo 10.º - Valor representado em moeda sem curso legal em Portugal	662
Artigo 11.º - Valor representado em espécie.....	662
Capítulo IV Taxas	662
Artigo 12.º - Contratos de valor indeterminado	662
Capítulo V Liquidação e pagamento	663
Artigo 13.º - Valor tributável dos bens imóveis	663
Artigo 14.º - Valor tributável dos bens móveis	663
Artigo 14.º-A - Valor tributável dos criptoativos.....	664
Artigo 15.º - Valor tributável de participações sociais, títulos de créditos e valores monetários	665
Artigo 16.º - Valor tributável dos estabelecimentos comerciais, industriais ou agrícolas....	666
Artigo 17.º - Sociedades de transparéncia fiscal e estabelecimentos afectos a profissões liberais	667
Capítulo VI Obrigações acessórias e fiscalização	668
Secção I Obrigações declarativas e contabilísticas.....	668
Artigo 18.º - Avaliação indirecta	668
Artigo 19.º - Transmissão gratuita da propriedade ou do usufruto com encargo.....	668
Secção II Outras obrigações acessórias de entidades públicas e privadas	669
Artigo 20.º - Dedução de encargos	669
Artigo 21.º - Remissão.....	669

Artigo 22.º - Taxas	669
Artigo 23.º - Competência para a liquidação	669
Artigo 24.º - Processo individual	670
Artigo 25.º - Competência.....	670
Artigo 26.º - Participação da transmissão de bens	671
Artigo 27.º - Formalidades da participação.....	673
Artigo 28.º - Obrigação de prestar declarações e relacionar os bens.....	673
Capítulo VII Disposições diversas	673
Artigo 29.º - Sonegação de bens	673
Artigo 30.º - Desconhecimento dos interessados ou dos bens	674
Capítulo VIII Garantias dos contribuintes	674
Artigo 31.º - Valor de estabelecimento ou de partes sociais.....	674
Artigo 32.º - Certidão do valor patrimonial tributário	674
Artigo 33.º - Liquidação do imposto	675
Artigo 34.º - Suspensão do processo por litígio judicial.....	675
Artigo 35.º - Suspensão do processo por exigência de dívidas activas.....	675
Capítulo IX Disposições diversas	676
Artigo 36.º - Notificação da liquidação	676
Artigo 37.º - Impedimento do chefe de finanças	676
Artigo 38.º - Disposições comuns com o CIMT	676
Artigo 39.º - Caducidade do direito à liquidação	676
Artigo 40.º - Juros compensatórios.....	677
Artigo 41.º - Dever de pagamento	677
Artigo 42.º - Responsabilidade tributária.....	677
Artigo 43.º - Forma de pagamento	678
Artigo 44.º - Prazo e local de pagamento	678
Artigo 45.º - Pagamento do imposto nas transmissões gratuitas.....	678
Artigo 46.º - Documento de cobrança	679
Artigo 47.º - Privilégio creditório	680
Artigo 48.º - Prescrição	680
Artigo 49.º - Garantias.....	680
Artigo 50.º - Restituição do imposto	681
Artigo 51.º - Compensação do imposto	681
Artigo 52.º - Declaração anual	681

Artigo 52.º-A - Declaração mensal de imposto do selo	682
Artigo 53.º - Obrigações contabilísticas	683
Artigo 54.º - Relação de cheques e vales do correio passados ou de outros títulos	683
Artigo 55.º - Elaboração de questionários	684
Artigo 56.º - Declaração anual das entidades públicas.....	684
Artigo 56.º-A - Declaração mensal das entidades públicas.....	684
Artigo 57.º - Obrigações dos tribunais	684
Artigo 58.º - Títulos de crédito passados no estrangeiro.....	684
Artigo 59.º - Legalização dos livros	685
Artigo 60.º - Contratos de arrendamento.....	685
Artigo 61.º - Obrigações dos serviços de informática tributária.....	685
Artigo 62.º - Participação de inventário judicial	686
Artigo 63.º - Obrigações de fiscalização	686
Artigo 63.º-A - Levantamento de valores.....	686
Artigo 64.º - Cheques	687
Artigo 65.º - Letras e livranças	687
Artigo 66.º - Sociedade de capitais	688
Artigo 67.º - Matérias não reguladas	689
Artigo 68.º - Assinatura de documentos.....	689
Artigo 69.º - Envio pelo correio.....	689
Artigo 70.º - Direito de preferência.....	689
Artigo 70.º-A - Desincentivo ao crédito ao consumo.....	690
Anexo II Tabela Geral do Imposto do Selo	691
Anexo III Tabela Geral do Imposto do Selo	695
CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS.....	699
Preâmbulo	700
CAPÍTULO I Incidência	702
Artigo 1.º - Incidência.....	702
Artigo 2.º - Conceito de prédio	703
Artigo 3.º - Prédios rústicos	703
Artigo 4.º - Prédios urbanos	704
Artigo 5.º - Prédios mistos	704
Artigo 6.º - Espécies de prédios urbanos	704
Artigo 7.º - Valor patrimonial tributário.....	705

Artigo 8.º - Sujeito passivo	706
Artigo 9.º - Início da tributação	706
Artigo 10.º - Data da conclusão dos prédios urbanos.....	707
CAPÍTULO II Isenções.....	707
Artigo 11.º - Entidades públicas isentas.....	707
Artigo 11.º-A - Prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos.....	708
Artigo 11.º-B - Isenção aplicável a terrenos para construção de habitações e prédios destinados a uso habitacional.....	709
CAPÍTULO III Matrizes prediais.....	710
Artigo 12.º - Conceito de matrizes prediais	710
Artigo 13.º - Inscrição nas matrizes.....	711
Artigo 13.º-A - Informação matricial.....	712
CAPÍTULO IV Do objecto e tipos de avaliação na determinação do valor patrimonial tributário	712
Artigo 14.º - Objecto da avaliação	712
Artigo 15.º - Tipos de avaliação.....	713
Artigo 16.º - Avaliação geral.....	713
CAPÍTULO V Do valor patrimonial tributário dos prédios rústicos	713
SECÇÃO I Do rendimento fundiário.....	713
Artigo 17.º - Valor patrimonial tributário	713
Artigo 18.º - Rendimento fundiário.....	713
Artigo 19.º - Parcela	714
SECÇÃO II Avaliação de base cadastral	714
Artigo 20.º - Operações de avaliação.....	714
Artigo 21.º - Quadros de qualificação e classificação	714
Artigo 22.º - Parcela tipo	715
Artigo 23.º - Quadros de tarifas	715
Artigo 24.º - Cálculo da tarifa	716
Artigo 25.º - Encargos de exploração	716
Artigo 26.º - Preços	717
Artigo 27.º - Edifícios afectos a produções agrícolas	718
Artigo 28.º - Outros prédios	718
Artigo 29.º - Distribuição parcelar.....	718
Artigo 30.º - Registo de distribuição	719

SECÇÃO III Avaliação de base não cadastral	719
Artigo 31.º - Operações de avaliação	719
Artigo 32.º - Registo das operações de avaliação	720
SECÇÃO IV Avaliação directa	720
Artigo 33.º - Iniciativa da avaliação	720
Artigo 34.º - Operações de avaliação	720
SECÇÃO V Disposições diversas	721
Artigo 35.º - Inscrição de prédios sem titular conhecido ou em litígio	721
Artigo 36.º - Fraccionamento ou anexação	721
CAPÍTULO VI Do valor patrimonial tributário dos prédios urbanos	721
SECÇÃO I Da iniciativa da avaliação	721
Artigo 37.º - Iniciativa da avaliação	721
SECÇÃO II Das operações de avaliação	722
Artigo 38.º - Determinação do valor patrimonial tributário	722
Artigo 39.º - Valor base dos prédios	723
Artigo 40.º - Tipos de áreas dos prédios edificados	723
Artigo 40.º-A - Coeficiente de ajustamento de áreas	724
Artigo 41.º - Coeficiente de afectação	725
Artigo 42.º - Coeficiente de localização	725
Artigo 43.º - Coeficiente de qualidade e conforto	725
TABELA I Prédios urbanos destinados a habitação	726
TABELA II Prédios urbanos destinados a comércio, indústria e serviços	727
Artigo 44.º - Coeficiente de vetustez	729
Artigo 45.º - Valor patrimonial tributário dos terrenos para construção	729
Artigo 46.º - Valor patrimonial tributário dos prédios da espécie 'Outros'	730
CAPÍTULO VII Dos organismos de coordenação e de avaliação	731
SECÇÃO I Da propriedade rústica	731
SUBSECÇÃO I Organismos de coordenação	731
Artigo 47.º - Organismos de coordenação	731
Artigo 48.º - Constituição da CNAPR	731
Artigo 49.º - Competências da CNAPR	732
Artigo 50.º - Composição da JAM	732
Artigo 51.º - Competências da JAM e do presidente	733
Artigo 52.º - Da designação dos membros da JAM	733

Artigo 53.º - Da substituição dos membros da JAM	733
Artigo 54.º - Das reuniões da JAM	734
Artigo 55.º - Dos membros da JAM.....	734
SUBSECÇÃO II Dos peritos avaliadores.....	734
Artigo 56.º - Designação.....	734
Artigo 57.º - Competências	735
Artigo 58.º - Peritos avaliadores permanentes.....	735
Artigo 59.º - Competência dos peritos avaliadores permanentes	735
SECÇÃO II Da propriedade urbana	736
Artigo 60.º - Organismos de coordenação de avaliação	736
Artigo 61.º - Constituição da CNAPU.....	736
Artigo 62.º - Competências da CNAPU.....	737
Artigo 63.º - Perito local.....	738
Artigo 64.º - Competências do perito local.....	738
Artigo 65.º - Perito regional	738
Artigo 66.º - Competências do perito regional	738
SECÇÃO III Disposições comuns	739
Artigo 67.º - Orientação e fiscalização	739
Artigo 68.º - Remunerações e transportes	739
Artigo 69.º - Impedimentos.....	739
Artigo 70.º - Posse e substituição	740
CAPÍTULO VIII Reclamações e impugnações da avaliação	740
SECÇÃO I De prédios rústicos	740
Artigo 71.º - Reclamações das avaliações gerais	740
Artigo 72.º - Formalidades da reclamação.....	741
Artigo 73.º - Apreciação das reclamações	741
Artigo 74.º - Segunda avaliação	742
Artigo 75.º - Segunda avaliação directa	742
SECÇÃO II De prédios urbanos	743
Artigo 76.º - Segunda avaliação de prédios urbanos	743
SECÇÃO III Disposição comum	745
Artigo 77.º - Impugnação	745
CAPÍTULO IX Organização e conservação das matrizes	745
SECÇÃO I Disposições comuns	745

Artigo 78.º - Competência para a organização e conservação das matrizes	745
Artigo 79.º - Inscrição de prédio situado em mais de uma freguesia	745
Artigo 80.º - Forma das matrizes.....	746
Artigo 81.º - Inscrição de prédio de herança indivisa	746
Artigo 82.º - Inscrição de prédio em regime de compropriedade	746
Artigo 83.º - Inscrição de prédios isentos	747
Artigo 84.º - Inscrição de prédios mistos	747
SECÇÃO II Matrizes cadastrais rústicas	747
Artigo 85.º - Base cadastral das matrizes.....	747
Artigo 86.º - Matriz rústica.....	747
Artigo 87.º - Árvores.....	748
Artigo 88.º - Publicação.....	748
SECÇÃO III Matrizes não cadastrais rústicas	748
Artigo 89.º - Registos de avaliação.....	748
Artigo 90.º - Arquivo	748
SECÇÃO IV Matrizes urbanas.....	749
Artigo 91.º - Matriz urbana	749
Artigo 92.º - Inscrição de prédio em regime de propriedade horizontal.....	749
SECÇÃO V Cadernetas prediais.....	749
Artigo 93.º - Cadernetas prediais	749
Artigo 94.º - Encerramento das matrizes	750
SECÇÃO VI Guarda e conservação do cadastro geométrico	750
Artigo 95.º - Competência para conservar os elementos	750
Artigo 96.º - Secções cadastrais nas direcções de finanças	751
Artigo 97.º - Alterações nas matrizes.....	751
Artigo 98.º - Verbetes.....	751
Artigo 99.º - Inscrição de novos prédios ou de prédios modificados quanto aos limites.....	752
Artigo 100.º - Parcelas.....	752
Artigo 101.º - Alteração da classificação de prédio	753
Artigo 102.º - Parcelas cadastrais de prédios rústicos	753
Artigo 103.º - Alterações promovidas pelo IGP	753
Artigo 104.º - Processo.....	753
Artigo 105.º - Relações das alterações das matrizes cadastrais	753
SECÇÃO VII Alterações matriciais.....	754

Artigo 106.º - Regras para a alteração das matrizes	754
SECÇÃO VIII Renovação das matrizes.....	755
Artigo 107.º - Renovação das matrizes	755
Artigo 108.º - Substituição das matrizes	755
Artigo 109.º - Competência.....	755
Artigo 110.º - Declaração	756
Artigo 111.º - Procedimento	756
CAPÍTULO X Taxas	756
Artigo 112.º - Taxas	756
Artigo 112.º-A - Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo	759
Artigo 112.º-B - Prédios devolutos localizados em zonas de pressão urbanística.....	760
CAPÍTULO XI Liquidação	760
Artigo 113.º - Competência e prazo da liquidação	760
Artigo 114.º - Transmissão de prédios em processo judicial	761
Artigo 115.º - Revisão oficiosa da liquidação e anulação.....	761
Artigo 116.º - Caducidade do direito à liquidação	762
Artigo 117.º - Juros compensatórios.....	762
Artigo 118.º - Suspensão da liquidação	762
CAPÍTULO XII Pagamento	763
Artigo 119.º - Documento de cobrança	763
Artigo 120.º - Prazo de pagamento.....	763
Artigo 121.º - Juros de mora	764
Artigo 122.º - Garantias especiais	764
CAPÍTULO XIII Fiscalização.....	765
Artigo 123.º - Poderes de fiscalização.....	765
Artigo 124.º - Entidades públicas	765
Artigo 125.º - Entidades distribuidoras de água, energia e telecomunicações	765
Artigo 126.º - Alteração de mapas parcelares	766
Artigo 127.º - Pagamento de indemnizações.....	766
Artigo 128.º - Câmaras municipais.....	766
CAPÍTULO XIV Garantias.....	767
Artigo 129.º - Garantias.....	767
Artigo 130.º - Reclamação das matrizes	767
Artigo 131.º - Competência e prazo para apreciar as reclamações	769

Artigo 132.º - Forma das reclamações	769
Artigo 133.º - Conteúdo das reclamações	769
Artigo 134.º - Prazo para a conclusão do processo de segunda avaliação	769
Artigo 135.º - Avaliação de prédio em regime de propriedade horizontal.....	770
CAPÍTULO XV Adicional ao imposto municipal sobre imóveis	770
SECÇÃO I Incidência.....	770
Artigo 135.º-A - Incidência subjetiva.....	770
Artigo 135.º-B - Incidência objetiva	771
SECÇÃO II Valor tributável.....	771
Artigo 135.º-C - Regras de determinação do valor tributável.....	771
Artigo 135.º-D - Sujeitos passivos casados ou em união de facto	772
Artigo 135.º-E - Heranças indivisias	772
SECÇÃO III Taxa	773
Artigo 135.º-F - Taxa.....	773
SECÇÃO IV Liquidação e Pagamento	774
Artigo 135.º-G - Forma e prazo da liquidação.....	774
Artigo 135.º-H - Pagamento	774
SECÇÃO V Disposições relativas a impostos de rendimento.....	775
Artigo 135.º-I - Dedução em IRS.....	775
Artigo 135.º-J - Dedução em IRC	775
SECÇÃO VI Outras disposições	776
Artigo 135.º-K - Situações especiais.....	776
Artigo 135.º-L - Limites mínimos.....	776
Artigo 135.º-M - Correção das opções.....	776
CAPÍTULO XVI Disposições diversas	777
Artigo 136.º - Serviço de finanças competente	777
Artigo 137.º - Juros indemnizatórios.....	777
Artigo 138.º - Actualização periódica.....	777
Artigo 139.º - Comunicação às câmaras municipais dos resultados da avaliação directa dos prédios urbanos	778
Artigo 140.º - Regime de salvaguarda de prédios urbanos.....	778
COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DE RENDAS PARA 2023	779
Lei n.º 19/2022 de 21 de outubro	780
Artigo 1.º - Objeto	780

Artigo 2.º - Coeficiente de atualização de rendas.....	780
Artigo 3.º - Apoio extraordinário ao arrendamento	781
Artigo 4.º - Aditamento à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado	782
Artigo 5.º - Regime transitório de atualização das pensões	783
Artigo 6.º - Resgate de planos de poupança sem penalização	783
Artigo 7.º - Impenhorabilidade dos apoios às famílias	784
Artigo 8.º - Norma revogatória	784
Artigo 9.º - Entrada em vigor	784
Artigo 10.º - Produção de efeitos.....	784
Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro.....	787
TÍTULO I Novo Regime do Arrendamento Urbano.....	787
Artigo 1.º - Objecto	787
CAPÍTULO I Alterações legislativas.....	787
Artigo 2.º - Alteração ao Código Civil	787
Artigo 3.º - Aditamento ao Código Civil	790
Artigo 4.º - Alteração ao Código de Processo Civil.....	805
Artigo 5.º - Aditamento ao Código de Processo Civil	806
Artigo 6.º - Alteração ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro.....	809
Artigo 7.º - Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.....	810
Artigo 8.º - Alteração ao Código do Registo Predial	812
CAPÍTULO II Disposições gerais	812
SECÇÃO I Comunicações	812
Artigo 9.º - Forma da comunicação.....	812
Artigo 10.º - Vicissitudes	813
Artigo 11.º - Pluralidade de senhorios ou de arrendatários	814
Artigo 12.º - Casa de morada de família	814
SECÇÃO II Associações.....	815
Artigo 13.º - Legitimidade	815
SECÇÃO III Assédio no arrendamento	815
Artigo 13.º-A - Proibição de assédio	815
Artigo 13.º-B - Intimação para tomar providências	815
SECÇÃO IV Resolução de litígios.....	817
SUBSECÇÃO I Ações judiciais	817
Artigo 14.º - Ação de despejo	817

Artigo 14.º-A - Título para pagamento de rendas, encargos ou despesas.....	818
Artigo 14.º-B - Apoio e proteção nas situações do procedimento de despejo.....	818
SUBSECÇÃO II Procedimento especial de despejo.....	818
Artigo 15.º - Procedimento especial de despejo.....	818
Artigo 15.º-A - Balcão do Arrendatário e do Senhorio.....	820
Artigo 15.º-B - Apresentação, forma e conteúdo do requerimento de despejo	820
Artigo 15.º-C - Recusa do requerimento.....	822
Artigo 15.º-D - Finalidade, conteúdo e efeito da notificação	823
Artigo 15.º-E - Constituição de título para desocupação do locado	824
Artigo 15.º-EA - Não oposição ao procedimento	824
Artigo 15.º-F - Oposição	825
Artigo 15.º-G - Extinção do procedimento.....	826
Artigo 15.º-H - Distribuição e termos posteriores	826
Artigo 15.º-I - Audiência de julgamento e sentença	827
Artigo 15.º-J - Desocupação do locado e pagamento das rendas em atraso	827
Artigo 15.º-K - Destino dos bens	828
Artigo 15.º-L - Autorização judicial para entrada imediata no domicílio.....	828
Artigo 15.º-LA - Garantia de pagamento.....	829
Artigo 15.º-M - Suspensão e diferimento da desocupação do locado	830
Artigo 15.º-N - Diferimento da desocupação de imóvel arrendado para habitação	830
Artigo 15.º-O - Termos do diferimento da desocupação	830
Artigo 15.º-P - Impugnação do título para desocupação do locado	830
Artigo 15.º-Q - Recurso da decisão judicial para desocupação do locado.....	830
Artigo 15.º-R - Uso indevido ou abusivo do procedimento	831
Artigo 15.º-S - Disposições finais.....	831
SUBSECÇÃO III Injunção	832
Artigo 15.º-T - Injunção em matéria de arrendamento	832
Artigo 15.º-U - Serviço de Injunção em Matéria de Arrendamento	834
SECÇÃO V Justo impedimento.....	834
Artigo 16.º - Invocação de justo impedimento	834
SECÇÃO VI Consignação em depósito	834
Artigo 17.º - Depósito das rendas	834
Artigo 18.º - Termos do depósito.....	835
Artigo 19.º - Notificação do senhorio.....	835

Artigo 20.º - Depósitos posteriores.....	835
Artigo 21.º - Impugnação do depósito	835
Artigo 22.º - Levantamento do depósito pelo senhorio	836
Artigo 23.º - Falsidade da declaração.....	836
SECÇÃO VII Determinação da renda	836
Artigo 24.º - Coeficiente de atualização.....	836
Artigo 25.º - Arredondamento	837
TÍTULO II Normas transitórias	837
CAPÍTULO I Contratos habitacionais celebrados na vigência do Regime do Arrendamento Urbano e contratos não habitacionais celebrados depois do Decreto-Lei n.º 257/95, de 30 de setembro.	837
Artigo 26.º - Regime	837
CAPÍTULO II Contratos habitacionais celebrados antes da vigência do RAU e contratos não habitacionais celebrados antes do Decreto-Lei n.º 257/95, de 30 de setembro	838
SECÇÃO I Disposições gerais	838
Artigo 27.º - Âmbito	838
Artigo 28.º - Regime	838
Artigo 29.º - Benfeitorias.....	839
SECÇÃO II Arrendamento para habitação	839
Artigo 30.º - Iniciativa do senhorio	839
Artigo 31.º - Resposta do arrendatário	840
Artigo 32.º - Comprovação da alegação.....	841
Artigo 33.º - Oposição pelo arrendatário e denúncia pelo senhorio	841
Artigo 34.º - Denúncia pelo arrendatário.....	843
Artigo 35.º - Arrendatário com RABC inferior a cinco RMNA	843
Artigo 36.º - Arrendatário com idade igual ou superior a 65 anos ou com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 /prct.....	843
Artigo 37.º - Valor da renda	844
Artigo 38.º - Atualização faseada do valor da renda.....	845
Artigo 39.º - Atualização em dois anos	845
Artigo 40.º - Atualização em cinco anos	845
Artigo 41.º - Atualização em 10 anos	845
Artigo 42.º - Comunicação do senhorio ao serviço de finanças.....	845
Artigo 43.º - Aplicação da nova renda.....	845
Artigo 44.º - Comprovação da alegação.....	845

Artigo 45.º - Regime especial de faseamento	845
Artigo 46.º - Subsídio de renda	846
Artigo 47.º - Alteração de circunstâncias	846
Artigo 48.º - Direito a obras	846
Artigo 49.º - Comissão arbitral municipal	846
SECÇÃO III Arrendamento para fim não habitacional	846
Artigo 50.º - Iniciativa do senhorio	846
Artigo 51.º - Resposta do arrendatário	847
Artigo 52.º - Oposição pelo arrendatário e denúncia pelo senhorio	848
Artigo 53.º - Denúncia pelo arrendatário	848
Artigo 54.º - Invocação de circunstâncias pelo arrendatário	848
Artigo 55.º - Resposta do arrendatário	849
Artigo 56.º - Atualização imediata da renda	849
SECÇÃO IV Transmissão	849
Artigo 57.º - Transmissão por morte	849
Artigo 57.º-A - Transmissão por morte no realojamento para habitação por obras ou demolição	850
Artigo 58.º - Transmissão por morte no arrendamento para fins não habitacionais	851
TÍTULO III Normas finais	851
Artigo 59.º - Aplicação no tempo	851
Artigo 60.º - Norma revogatória	851
Artigo 61.º - Manutenção de regimes	852
Artigo 62.º - Republicação	852
Artigo 63.º - Autorização legislativa	852
Artigo 64.º - Legislação complementar	853
Artigo 65.º - Entrada em vigor	854
ANEXO	854
CAPÍTULO IV Locação	854
SECÇÃO I Disposições gerais	854
Artigo 1022.º - Noção	854
Artigo 1023.º - Arrendamento e aluguer	854
Artigo 1024.º - A locação como acto de administração	854
Artigo 1025.º - Duração máxima	855
Artigo 1026.º - Prazo supletivo	855

Artigo 1027.º - Fim do contrato	855
Artigo 1028.º - Pluralidade de fins	855
Artigo 1029.º - (Exigência de escritura pública).....	855
Artigo 1030.º - Encargos da coisa locada	856
SECÇÃO II Obrigações do locador.....	856
Artigo 1031.º - Enumeração.....	856
Artigo 1032.º - Vício da coisa locada.....	856
Artigo 1033.º - Casos de irresponsabilidade do locador	856
Artigo 1034.º - Illegitimidade do locador ou deficiência do seu direito	857
Artigo 1035.º - Anulabilidade por erro ou dolo	857
Artigo 1036.º - Reparações ou outras despesas urgentes	857
Artigo 1037.º - Actos que impedem ou diminuem o gozo da coisa.....	857
SECÇÃO III Obrigações do locatário	858
SUBSECÇÃO I Disposição geral	858
Artigo 1038.º - Enumeração.....	858
SUBSECÇÃO II Pagamento da renda ou aluguer	858
Artigo 1039.º - Tempo e lugar do pagamento	858
Artigo 1040.º - Redução da renda ou aluguer.....	859
Artigo 1041.º - Mora do locatário	859
Artigo 1042.º - Cessação da mora.....	860
SUBSECÇÃO III Restituição da coisa locada.....	860
Artigo 1043.º - Dever de manutenção e restituição da coisa	860
Artigo 1044.º - Perda ou deterioração da coisa.....	860
Artigo 1045.º - Indemnização pelo atraso na restituição da coisa	860
Artigo 1046.º - Indemnização de despesas e levantamento de benfeitorias	861
SECÇÃO IV Resolução e caducidade do contrato	861
SUBSECÇÃO I Resolução	861
Artigo 1047.º - Resolução.....	861
Artigo 1048.º - Falta de pagamento da renda ou aluguer	861
Artigo 1049.º - Cedência do gozo da coisa.....	862
Artigo 1050.º - Resolução do contrato pelo locatário	862
SUBSECÇÃO II Caducidade	862
Artigo 1051.º - Casos de caducidade	862
Artigo 1052.º - Excepções	863

Artigo 1053.º - Despejo do prédio	863
Artigo 1054.º - Renovação do contrato	863
Artigo 1055.º - Oposição à renovação	863
Artigo 1056.º - Outra causa de renovação	864
SECÇÃO V Transmissão da posição contratual.....	864
Artigo 1057.º - Transmissão da posição do locador.....	864
Artigo 1058.º - Liberação ou cessão de rendas ou alugueres	864
Artigo 1059.º - Transmissão da posição do locatário.....	864
SECÇÃO VI Sublocação	865
Artigo 1060.º - Noção.....	865
Artigo 1061.º - Efeitos	865
Artigo 1062.º - Limite da renda ou aluguer.....	865
Artigo 1063.º - Direitos do locador em relação ao sublocatário.....	865
SECÇÃO VII Arrendamento de prédios urbanos.....	866
SUBSECÇÃO I Disposições gerais	866
Artigo 1064.º - Âmbito	866
Artigo 1065.º - Imóveis mobilados e acessórios	866
Artigo 1066.º - Arrendamentos mistos	866
Artigo 1067.º - Fim do contrato	866
Artigo 1067.º-A - Não discriminação no acesso ao arrendamento.....	867
Artigo 1068.º - Comunicabilidade	867
SUBSECÇÃO II Celebração	867
Artigo 1069.º - Forma.....	867
Artigo 1070.º - Requisitos de celebração	867
SUBSECÇÃO III Direitos e obrigações das partes.....	868
DIVISÃO I Obrigações não pecuniárias.....	868
Artigo 1071.º - Limitações ao exercício do direito	868
Artigo 1072.º - Uso efectivo do locado	868
Artigo 1073.º - Deteriorações lícitas	868
Artigo 1074.º - Obras	869
DIVISÃO II Renda e encargos.....	869
Artigo 1075.º - Disposições gerais.....	869
Artigo 1076.º - Antecipação de rendas	869
Artigo 1077.º - Actualização de rendas.....	870

Artigo 1078.º - Encargos e despesas	870
SUBSECÇÃO IV Cessação	871
DIVISÃO I Disposições comuns	871
Artigo 1079.º - Formas de cessação	871
Artigo 1080.º - Imperatividade	871
Artigo 1081.º - Efeitos da cessação	871
DIVISÃO II Cessação por acordo entre as partes.....	872
Artigo 1082.º - Revogação.....	872
DIVISÃO III Resolução	872
Artigo 1083.º - Fundamento da resolução	872
Artigo 1084.º - Modo de operar.....	873
Artigo 1085.º - Caducidade do direito de resolução.....	873
Artigo 1086.º - Cumulações	874
Artigo 1087.º - Desocupação.....	874
SUBSECÇÃO V Subarrendamento.....	874
Artigo 1088.º - Autorização do senhorio.....	874
Artigo 1089.º - Caducidade	874
Artigo 1090.º - Direitos do senhorio em relação ao subarrendatário	874
SUBSECÇÃO VI Direito de preferência	875
Artigo 1091.º - Regra geral.....	875
SUBSECÇÃO VII Disposições especiais do arrendamento para habitação	876
DIVISÃO I Âmbito do contrato.....	876
Artigo 1092.º - Indústrias domésticas	876
Artigo 1093.º - Pessoas que podem residir no local arrendado	876
DIVISÃO II Duração	877
Artigo 1094.º - Tipos de contratos	877
SUBDIVISÃO I Contrato com prazo certo	877
Artigo 1095.º - Estipulação de prazo certo	877
Artigo 1096.º - Renovação automática	878
Artigo 1097.º - Oposição à renovação deduzida pelo senhorio.....	878
Artigo 1098.º - Oposição à renovação ou denúncia pelo arrendatário	879
SUBDIVISÃO II Contrato de duração indeterminada.....	880
Artigo 1099.º - Princípio geral	880
Artigo 1100.º - Denúncia pelo arrendatário.....	880

Artigo 1101.º - Denúncia pelo senhorio.....	880
Artigo 1102.º - Denúncia para habitação	881
Artigo 1103.º - Denúncia justificada	881
Artigo 1104.º - Confirmação da denúncia.....	882
DIVISÃO III Transmissão	883
Artigo 1105.º - Comunicabilidade e transmissão em vida para o cônjuge	883
Artigo 1106.º - Transmissão por morte.....	883
Artigo 1107.º - Comunicação	884
SUBSECÇÃO VIII Disposições especiais do arrendamento para fins não habitacionais	884
Artigo 1108.º - Âmbito	884
Artigo 1109.º - Locação de estabelecimento	884
Artigo 1110.º - Duração, denúncia ou oposição à renovação.....	884
Artigo 1110.º-A - Disposições especiais relativas à denúncia e oposição da renovação pelo senhorio	885
Artigo 1111.º - Obras	885
Artigo 1112.º - Transmissão da posição do arrendatário	885
Artigo 1113.º - Morte do arrendatário	886
Decreto-Lei n.º 1/2013, de 7 de janeiro.....	888
CAPÍTULO I Disposição geral	891
Artigo 1.º - Objeto	891
CAPÍTULO II Balcão do Arrendatário e do Senhorio.....	891
Artigo 2.º - Balcão do Arrendatário e do Senhorio	891
Artigo 3.º - Mapa de pessoal.....	891
Artigo 4.º - Receitas.....	891
CAPÍTULO III Procedimento especial de despejo	892
SECÇÃO I Requerimento de despejo	892
Artigo 5.º - Apresentação do requerimento de despejo.....	892
Artigo 6.º - Cônjuge do arrendatário.....	892
Artigo 7.º - Pedido de pagamento de rendas, encargos ou despesas em atraso	892
Artigo 8.º - Objeto do procedimento especial de despejo e recusa do requerimento.....	892
SECÇÃO II Oposição e outras peças processuais.....	893
Artigo 9.º - Oposição e caução	893
Artigo 10.º - Outras peças processuais	893

SECÇÃO III Decisão de desocupação do locado e pedido de pagamento de rendas, encargos ou despesas	894
Artigo 11.º - Conversão nos casos de pedido de deferimento da desocupação de imóvel arrendado para habitação.....	894
Artigo 12.º - Execução para pagamento de rendas, encargos ou despesas	894
Artigo 13.º - Designação do agente de execução responsável pela execução para pagamento de rendas, encargos ou despesas	895
SECÇÃO IV Efetivação da desocupação e entrega do imóvel.....	896
Artigo 14.º - Desocupação do locado e autorização para entrada imediata no domicílio ...	896
Artigo 15.º - Entrega do imóvel.....	896
Artigo 16.º - Notificação para remoção dos bens	896
SECÇÃO V Tramitação, comunicações, notificações e consulta do procedimento.....	897
Artigo 17.º - Tramitação, comunicações e notificações.....	897
Artigo 18.º - Consulta do processo e disponibilização do título para desocupação do locado	897
SECÇÃO VI Agentes de execução e notários	897
Artigo 19.º - Intervenção de agentes de execução e notários no procedimento especial de despejo.....	897
Artigo 20.º - Regime dos agentes de execução e notários	898
CAPÍTULO IV Disposições complementares e finais.....	898
Artigo 21.º - Regime das custas processuais.....	898
Artigo 22.º - Taxas de justiça devidas	898
Artigo 23.º - Pagamento da taxa de justiça devida pela apresentação do requerimento de despejo.....	899
Artigo 24.º - Pagamento da taxa de justiça noutras situações	899
Artigo 25.º - Taxa de justiça no caso de despejo efetuado por oficial de justiça	899
Artigo 26.º - Valor do procedimento.....	900
Artigo 27.º - Entrada em vigor	900
Decreto-Lei n.º 34/2021, de 14 de maio	902
Artigo 1.º - Objeto	903
Artigo 2.º - Procedimentos especiais em matéria de arrendamento	903
Artigo 3.º - Serviço de Injunção em Matéria de Arrendamento	903
Artigo 4.º - Mapa de pessoal.....	903
Artigo 5.º - Receita	904
Artigo 6.º - Regulamentação	904

Artigo 7.º - Entrada em vigor	904
ANEXO (a que se refere o artigo 2.º).....	905
Regime dos procedimentos especiais em matéria de arrendamento	905
CAPÍTULO I Injunção em matéria de arrendamento.....	905
Artigo 1.º - Objeto	905
Artigo 2.º - Objeto	905
Artigo 3.º - Secretaria judicial competente.....	905
Artigo 4.º - Requerimento de injunção em matéria de arrendamento	905
Artigo 5.º - Recusa do requerimento	908
Artigo 6.º - Notificação do requerimento	908
Artigo 7.º - Frustração da notificação	909
Artigo 8.º - Constituição de título executivo.....	910
CAPÍTULO II Ação declarativa.....	910
Artigo 9.º - Apresentação de oposição	910
Artigo 10.º - Distribuição e termos posteriores	911
CAPÍTULO III Execução	911
Artigo 11.º - Designação oficiosa de agente de execução	911
Artigo 12.º - Realização de obras	912
Artigo 13.º - Pagamento do valor da compensação em dívida por execução de obras em substituição do senhorio.....	912
CAPÍTULO IV Extinção e uso indevido do procedimento	913
Artigo 14.º - Extinção do procedimento	913
Artigo 15.º - Uso indevido do procedimento	913
CAPÍTULO V Outras disposições processuais	913
Artigo 16.º - Tramitação, comunicações e notificações.....	913
Artigo 17.º - Consulta do processo.....	914
Artigo 18.º - Patrocínio judiciário.....	914
Artigo 19.º - Apoio judiciário.....	914
Artigo 20.º - Atos judiciais.....	914
Artigo 21.º - Prazos.....	915
CAPÍTULO VI Custas processuais	915
Artigo 22.º - Regime das custas processuais.....	915
Artigo 23.º - Taxas de justiça	915

Artigo 24.º - Formas de pagamento da taxa de justiça devida pela apresentação do requerimento de injunção em matéria de arrendamento	915
Artigo 25.º - Pagamento da taxa de justiça noutras situações	916
ENTRADA, PERMANÊNCIA, SAÍDA E AFASTAMENTO DE ESTRANGEIROS DO TERRITÓRIO NACIONAL	917
Lei n.º 23/2007, de 04 de Julho.....	918
CAPÍTULO I Disposições gerais	918
Artigo 1.º - Objeto	918
Artigo 2.º - Transposição de directivas	918
Artigo 3.º - Definições	920
Artigo 4.º - Âmbito	926
Artigo 5.º - Regimes especiais	927
CAPÍTULO II Entrada e saída do território nacional	927
SECÇÃO I Passagem na fronteira	927
Artigo 6.º - Controlo fronteiriço	927
Artigo 7.º - Zona internacional dos portos.....	928
Artigo 8.º - Acesso à zona internacional dos portos e aeroportos	928
SECÇÃO II Condições gerais de entrada	929
Artigo 9.º - Documentos de viagem e documentos que os substituem	929
Artigo 10.º - Visto de entrada	930
Artigo 11.º - Meios de subsistência.....	930
Artigo 12.º - Termo de responsabilidade	931
Artigo 13.º - Finalidade e condições da estada.....	931
Secção III Declaração de entrada e boletim de alojamento	932
Artigo 14.º - Declaração de entrada.....	932
Artigo 15.º - Boletim de alojamento	932
Artigo 16.º - Comunicação do alojamento.....	933
SECÇÃO IV Documentos de viagem.....	933
SUBSECÇÃO I Documentos de viagem emitidos pelas autoridades portuguesas a favor de cidadãos estrangeiros	933
Artigo 17.º - Documentos de viagem	933
Artigo 18.º - Passaporte para estrangeiros	934
Artigo 19.º - Título de viagem para refugiados	934
Artigo 20.º - Competência para a concessão do título de viagem para refugiados.....	934
Artigo 21.º - Emissão e controlo do título de viagem para refugiados	934

Artigo 22.º - Condições de validade do título de viagem para refugiados	935
Artigo 23.º - Pedido de título de viagem para refugiados	935
Artigo 24.º - Limitações à utilização do título de viagem para refugiados	935
Artigo 25.º - Utilização indevida do título de viagem para refugiados	936
Artigo 25.º-A - Título de viagem para apátridas.....	936
Artigo 26.º - Salvo-conduto.....	936
Artigo 27.º - Documento de viagem para afastamento ou expulsão de cidadãos nacionais de Estados terceiros.....	937
Subsecção II Documentos de viagem emitidos por autoridades estrangeiras	937
Artigo 28.º - Controlo de documentos de viagem	937
SECÇÃO V Entrada e saída de estudantes nacionais de Estados terceiros	937
Artigo 29.º - Entrada e permanência de estudantes residentes na União Europeia	937
Artigo 30.º - Saída de estudantes residentes no País	938
SECÇÃO VI Entrada e saída de menores e adultos vulneráveis impedidos de viajar ou com indicação de interdição de saída do território	938
Artigo 31.º - Entrada e saída de menores e adultos vulneráveis impedidos de viajar ou com indicação de interdição de saída do território	938
Artigo 31.º-A - Indicações relativas à saída do território ou a impedimentos de viajar	939
Secção VII Recusa de entrada e de permanência	941
Artigo 32.º - Recusa de entrada	941
Artigo 33.º - Indicação para efeitos de recusa de entrada e de permanência	941
Artigo 33.º-A - Indicações para efeitos de regresso e para efeitos de recusa de entrada e de permanência	942
Artigo 33.º-B - Disposições comuns às indicações	943
Artigo 34.º - Apreensão de documentos de viagem	944
Artigo 35.º - Verificação da validade dos documentos	944
Artigo 36.º - Limites à recusa de entrada.....	944
Artigo 37.º - Competência para recusar a entrada	945
Artigo 38.º - Decisão e notificação	945
Artigo 39.º - Impugnação judicial.....	945
Artigo 40.º - Direitos do cidadão estrangeiro não admitido	945
CAPÍTULO III Obrigações das transportadoras	946
Artigo 41.º - Responsabilidade das transportadoras	946
Artigo 42.º - Transmissão de dados	947
Artigo 43.º - Tratamento de dados	947

Artigo 44.º - Informação dos passageiros	948
CAPÍTULO IV Vistos.....	949
SECÇÃO I Vistos concedidos no estrangeiro	949
Artigo 45.º - Tipos de vistos concedidos no estrangeiro.....	949
Artigo 46.º - Validade territorial dos vistos.....	949
Artigo 47.º - Visto individual	950
Artigo 48.º - Competência para a concessão de vistos	950
Artigo 49.º - Visto de escala aeroportuária.....	950
Artigo 50.º - Visto de trânsito	951
Artigo 51.º - Visto de curta duração.....	951
Artigo 51.º-A - Visto de curta duração para trabalho sazonal por período igual ou inferior a 90 dias	951
Artigo 52.º - Condições gerais de concessão de vistos de residência, de estada temporária e de curta duração	952
Artigo 52.º-A - Condições especiais de concessão de vistos a cidadãos nacionais de Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.....	953
Artigo 53.º - Formalidades prévias à concessão de vistos	954
SUBSECÇÃO I Visto de estada temporária	955
Artigo 54.º - Visto de estada temporária	955
Artigo 55.º - Visto de estada temporária no âmbito da transferência de trabalhadores.....	956
Artigo 56.º - Visto de estada temporária para trabalho sazonal por período superior a 90 dias	957
Artigo 56.º-A - Indeferimento do pedido de visto de estada temporária para trabalho sazonal	957
Artigo 56.º-B - Cancelamento do visto de curta duração ou do visto de estada temporária para trabalho sazonal	958
Artigo 56.º-C - Procedimentos e garantias processuais.....	958
Artigo 56.º-D - Direitos, igualdade de tratamento e alojamento	959
Artigo 56.º-E - Inspeções e proteção de trabalhadores sazonais	960
Artigo 56.º-F - Sanções.....	960
Artigo 56.º-G - Estatísticas	960
Artigo 57.º - Visto de estada temporária para atividade de investigação ou altamente qualificada	961
SUBSECÇÃO II Visto para procura de trabalho.....	961
Artigo 57.º-A - Visto para procura de trabalho.....	961
SUBSECÇÃO III Visto de residência.....	962

Artigo 58.º - Visto de residência.....	962
Artigo 59.º - Visto de residência para exercício de atividade profissional subordinada	962
Artigo 60.º - Visto de residência para exercício de actividade profissional independente ou para imigrantes empreendedores	963
Artigo 61.º - Visto de residência para atividade docente, altamente qualificada ou cultural	964
Artigo 61.º-A - Visto de residência para atividade altamente qualificada exercida por trabalhador subordinado	964
Artigo 61.º-B - Visto de residência para o exercício de atividade profissional prestada de forma remota para fora do território nacional.....	965
Artigo 62.º - Visto de residência para investigação, estudo, intercâmbio de estudantes do ensino secundário, estágio e voluntariado	965
Artigo 63.º - Mobilidade de estudantes do ensino superior.....	967
Artigo 64.º - Visto de residência para efeitos de reagrupamento familiar	967
Artigo 65.º - Comunicação e notificação do deferimento de pedido de reagrupamento familiar	968
SECÇÃO II Vistos concedidos em postos de fronteira	968
Artigo 66.º - Tipos de vistos	968
Artigo 67.º - Visto de curta duração.....	969
Artigo 68.º - Visto especial	969
Artigo 69.º - Competência para a concessão de vistos em postos de fronteira	970
Artigo 70.º - Cancelamento de vistos.....	970
CAPÍTULO V Prorrogação de permanência	971
Artigo 71.º - Prorrogação de permanência	971
Artigo 71.º-A - Prorrogação de permanência para trabalho sazonal.....	972
Artigo 72.º - Limites da prorrogação de permanência.....	972
Artigo 73.º - Competência.....	973
CAPÍTULO VI Residência em território nacional.....	973
SECÇÃO I Disposições gerais	973
Artigo 74.º - Tipos de autorização de residência	973
Artigo 75.º - Autorização de residência temporária	974
Artigo 76.º - Autorização de residência permanente	974
Artigo 77.º - Condições gerais de concessão de autorização de residência temporária	974
Artigo 78.º - Renovação de autorização de residência temporária	976
Artigo 79.º - Renovação de autorização de residência em casos especiais.....	977

Artigo 80.º - Concessão de autorização de residência permanente	977
Artigo 81.º - Pedido de autorização de residência.....	977
Artigo 81.º-A - Pedido de renovação de autorização de residência	978
Artigo 82.º - Instrução, decisão e notificação	978
Artigo 83.º - Direitos do titular de autorização de residência	979
Artigo 84.º - Documento de identificação	980
Artigo 85.º - Cancelamento da autorização de residência.....	980
Artigo 86.º - Registo de residentes	981
Artigo 87.º - Estrangeiros dispensados de autorização de residência	981
Artigo 87.º-A - Autorização de residência para cidadãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa	981
Secção II Autorização de residência	982
Subsecção I Autorização de residência para exercício de atividade profissional	982
Artigo 88.º - Autorização de residência para exercício de actividade profissional subordinada	982
Artigo 89.º - Autorização de residência para exercício de atividade profissional independente ou para imigrantes empreendedores	983
Artigo 90.º - Autorização de residência para atividade de docência, altamente qualificada ou cultural	984
SUBSECÇÃO II Autorização de residência para atividade de investimento	985
Artigo 90.º-A - Autorização de residência para atividade de investimento.....	985
Subsecção III Autorização de residência para investigação, estudo, estágio profissional ou voluntariado	985
Artigo 91.º - Autorização de residência para estudantes do ensino superior	985
Artigo 91.º-A - Mobilidade dos estudantes do ensino superior	986
Artigo 91.º-B - Autorização de residência para investigadores	987
Artigo 91.º-C - Mobilidade dos investigadores	988
Artigo 92.º - Autorização de residência para estudantes	990
Artigo 93.º - Autorização de residência para estagiários.....	991
Artigo 94.º - Autorização de residência para voluntários	991
Artigo 95.º - Indeferimento e cancelamento	992
Artigo 96.º - Procedimento, acesso à informação e garantias processuais.....	993
Artigo 97.º - Exercício de atividade profissional	994
Artigo 97.º-A - Igualdade de tratamento	994
Artigo 97.º-B - Ponto de Contacto Nacional	994

Artigo 97.º-C - Estatísticas.....	995
SUBSECÇÃO IV Autorização de residência para reagrupamento familiar.....	995
Artigo 98.º - Direito ao reagrupamento familiar.....	995
Artigo 99.º - Membros da família.....	995
Artigo 100.º - União de facto	996
Artigo 101.º - Condições de exercício do direito ao reagrupamento familiar	997
Artigo 102.º - Entidade competente	997
Artigo 103.º - Pedido de reagrupamento familiar	997
Artigo 104.º - Apreciação do pedido	998
Artigo 105.º - Prazo	998
Artigo 106.º - Indeferimento do pedido	998
Artigo 107.º - Âmbito de aplicação	999
Artigo 108.º - Cancelamento da autorização de residência.....	1000
SUBSECÇÃO V	1000
Autorização de residência a vítimas de tráfico de pessoas ou de ação de auxílio à imigração ilegal	1000
Artigo 109.º - Autorização de residência	1000
Artigo 110.º - Informação às vítimas.....	1001
Artigo 111.º - Prazo de reflexão	1001
Artigo 112.º - Direitos da vítima antes da concessão da autorização de residência	1002
Artigo 113.º - Direitos do titular de autorização de residência	1002
Artigo 114.º - Menores.....	1003
Artigo 115.º - Cancelamento da autorização de residência.....	1003
SUBSECÇÃO VI Autorização de residência a titulares do estatuto de residente de longa duração em outro Estado membro da União Europeia	1004
Artigo 116.º - Direito de residência do titular do estatuto de residente de longa duração em outro Estado membro da União Europeia	1004
Artigo 117.º - Pedido de autorização de residência.....	1005
Artigo 118.º - Reagrupamento familiar.....	1005
Artigo 119.º - Ordem pública, segurança pública e saúde pública	1006
Artigo 120.º - Cancelamento e não renovação de autorização de residência.....	1007
Artigo 121.º - Garantias processuais.....	1007
SUBSECÇÃO VII Autorização de residência «cartão azul UE»	1007
Artigo 121.º-A - Beneficiários do «cartão azul UE».....	1007
Artigo 121.º-B - Condições para a concessão de «cartão azul UE»	1008

Artigo 121.º-C - Competência	1010
Artigo 121.º-D - Procedimentos, garantias processuais e acesso à informação.....	1010
Artigo 121.º-E - Validade, renovação e emissão de «cartão azul UE»	1011
Artigo 121.º-F - Cancelamento ou indeferimento de renovação do 'cartão azul UE'	1011
Artigo 121.º-G - Acesso ao mercado de trabalho	1012
Artigo 121.º-H - Igualdade de tratamento	1013
Artigo 121.º-I - Estatuto de residente de longa duração para titulares de «cartão azul UE»	1014
Artigo 121.º-J - Autorização de residência de longa duração	1015
Artigo 121.º-K - Autorização de residência para titulares de 'cartão azul UE' noutro Estado membro.....	1015
Artigo 121.º-L - Mobilidade de curto prazo dos titulares de 'cartão azul UE'	1015
Artigo 121.º-M - Mobilidade de longo prazo dos titulares de 'cartão azul UE'	1015
Artigo 121.º-N - Indeferimento da mobilidade dos titulares de 'cartão azul UE' e garantias	1016
Artigo 121.º-O - Sanções	1017
Artigo 121.º-P - Ponto de contacto nacional	1018
Artigo 121.º-Q - Estatísticas	1018
SUBSECÇÃO VIII Autorização de residência em situações especiais.....	1019
Artigo 122.º - Autorização de residência com dispensa de visto de residência	1019
Artigo 123.º - Regime excepcional	1021
Artigo 123.º-A - Regime especial para deslocalização de empresas.....	1022
Artigo 124.º - Menores estrangeiros.....	1022
Artigo 124.º-A - Autorização de residência para trabalhador transferido dentro de empresa - 'Autorização de Residência TDE - ICT'	1023
Artigo 124.º-B - Concessão de autorização de residência para trabalhador transferido dentro da empresa.....	1023
Artigo 124.º-C - Indeferimento e cancelamento.....	1025
Artigo 124.º-D - Procedimentos, garantias processuais e acesso a informação.....	1026
Artigo 124.º-E - Mobilidade dos trabalhadores transferidos dentro da empresa	1027
Artigo 124.º-F - Direitos do trabalhador transferido dentro da empresa e igualdade de tratamento	1028
Artigo 124.º-G - Sanções	1029
Artigo 124.º-H - Ponto de Contacto Nacional	1030
Artigo 124.º-I - Estatísticas	1030

CAPÍTULO VII Estatuto do residente de longa duração	1030
Artigo 125.º - Beneficiários	1030
Artigo 126.º - Condições de aquisição do estatuto de residente de longa duração.....	1031
Artigo 127.º - Ordem pública e segurança pública	1032
Artigo 128.º - Entidade competente	1032
Artigo 129.º - Procedimento de aquisição do estatuto de residente de longa duração	1032
Artigo 130.º - Título UE de residência de longa duração	1033
Artigo 131.º - Perda do estatuto	1034
Artigo 132.º - Garantias processuais.....	1035
Artigo 133.º - Igualdade de tratamento.....	1035
CAPÍTULO VIII Afastamento do território nacional	1036
SECÇÃO I Disposições gerais	1036
Artigo 134.º - Fundamentos da decisão de afastamento coercivo ou de expulsão	1036
Artigo 135.º - Limites à expulsão	1037
Artigo 136.º - Proteção do residente de longa duração em Portugal.....	1038
Artigo 137.º - Afastamento coercivo de residentes de longa duração num Estado membro da União Europeia.....	1038
Artigo 138.º - Abandono voluntário do território nacional	1039
Artigo 139.º - Apoio ao regresso voluntário	1040
Artigo 140.º - Entidades competentes	1040
Artigo 141.º - Competência processual.....	1040
Artigo 142.º - Medidas de coacção	1041
Artigo 143.º - País de destino.....	1041
Artigo 144.º - Prazo e âmbito territorial do dever de abandono e da interdição de entrada e de permanência	1042
SECÇÃO II Afastamento coercivo determinado por autoridade administrativa	1042
Artigo 145.º - Afastamento coercivo.....	1042
Artigo 146.º - Trâmites da decisão de afastamento coercivo.....	1043
Artigo 146.º-A - Condições de detenção.....	1044
Artigo 147.º - Condução à fronteira	1044
Artigo 148.º - Processo.....	1045
Artigo 149.º - Decisão de afastamento coercivo.....	1045
Artigo 150.º - Impugnação judicial.....	1046
SECÇÃO III Expulsão judicial	1046

SUBSECÇÃO I Pena acessória de expulsão	1046
Artigo 151.º - Pena acessória de expulsão	1046
SUBSECÇÃO II Medida autónoma de expulsão judicial.....	1047
Artigo 152.º - Tribunal competente	1047
Artigo 153.º - Processo de expulsão	1047
Artigo 154.º - Julgamento	1048
Artigo 155.º - Adiamento da audiência.....	1048
Artigo 156.º - Aplicação subsidiária do processo sumário.....	1049
Artigo 157.º - Conteúdo da decisão	1049
Artigo 158.º - Recurso	1049
Secção IV Execução das decisões de afastamento coercivo e de expulsão judicial.....	1050
Artigo 159.º - Competência para a execução da decisão.....	1050
Artigo 160.º - Cumprimento da decisão.....	1050
Artigo 161.º - Desobediência à decisão	1051
Artigo 162.º - Comunicação da decisão	1051
SECÇÃO V Readmissão	1051
Artigo 163.º - Conceito de readmissão	1051
Artigo 164.º - Competência.....	1052
Artigo 165.º - Readmissão activa	1052
Artigo 166.º - Recurso	1052
Artigo 167.º - Interdição de entrada e de permanência	1052
Artigo 168.º - Readmissão passiva	1053
Secção VI Reconhecimento mútuo de decisões de expulsão	1053
Artigo 169.º - Reconhecimento de uma decisão de afastamento tomada contra um nacional de Estado terceiro	1053
Artigo 170.º - Competência.....	1054
Artigo 171.º - Execução do afastamento	1055
Artigo 172.º - Compensação financeira	1056
SECÇÃO VII Apoio ao afastamento por via aérea durante o trânsito aeroportuário.....	1056
Artigo 173.º - Preferência por voo direto	1056
Artigo 174.º - Pedido de trânsito aeroportuário no território de um Estado membro	1056
Artigo 175.º - Apoio ao trânsito aeroportuário em território nacional	1057
Artigo 176.º - Decisão de concessão de apoio ao trânsito aeroportuário	1058
Artigo 177.º - Medidas de apoio ao trânsito aeroportuário	1058

Artigo 178.º - Convenções internacionais.....	1059
Artigo 179.º - Autoridade central.....	1059
Artigo 180.º - Escolta.....	1059
Artigo 180.º-A - Implementação de decisões de afastamento	1060
CAPÍTULO IX Disposições penais	1061
Artigo 181.º - Entrada, permanência e trânsito ilegais.....	1061
Artigo 182.º - Responsabilidade criminal e civil das pessoas coletivas e equiparadas.....	1062
Artigo 183.º - Auxílio à imigração ilegal	1062
Artigo 184.º - Associação de auxílio à imigração ilegal	1062
Artigo 185.º - Angariação de mão-de-obra ilegal	1063
Artigo 185.º-A - Utilização da atividade de cidadão estrangeiro em situação ilegal	1063
Artigo 186.º - Casamento ou união de conveniência.....	1064
Artigo 187.º - Violação da medida de interdição de entrada	1064
Artigo 188.º - Investigação	1064
Artigo 189.º - Perda de objectos	1065
Artigo 190.º - Penas acessórias e medidas de coacção.....	1065
Artigo 191.º - Remessa de sentenças.....	1065
CAPÍTULO X Contraordenações.....	1066
Artigo 192.º - Permanência ilegal	1066
Artigo 193.º - Acesso não autorizado à zona internacional do porto.....	1066
Artigo 194.º - Transporte de pessoa com entrada não autorizada no País	1066
Artigo 195.º - Falta de visto de escala aeroportuário	1067
Artigo 196.º - Incumprimento da obrigação de comunicação de dados	1067
Artigo 197.º - Falta de declaração de entrada	1067
Artigo 198.º - Exercício de atividade profissional não autorizado	1067
Artigo 198.º-A - Utilização da atividade de cidadão estrangeiro em situação ilegal	1068
Artigo 198.º-B - Apoio ao cidadão nacional de país terceiro cuja atividade foi utilizada ilegalmente.....	1070
Artigo 198.º-C - Inspeções.....	1070
Artigo 199.º - Falta de apresentação de documento de viagem	1071
Artigo 200.º - Falta de pedido de título de residência	1071
Artigo 201.º - Não renovação atempada de autorização de residência	1071
Artigo 202.º - Inobservância de determinados deveres	1071
Artigo 203.º - Falta de comunicação do alojamento	1072

Artigo 204.º - Negligência e pagamento voluntário.....	1072
Artigo 205.º - Falta de pagamento de coima	1072
Artigo 206.º - Destino das coimas	1072
Artigo 207.º - Competência para aplicação das coimas.....	1073
Artigo 208.º - Actualização das coimas	1073
CAPÍTULO XI Taxas e outros encargos.....	1073
Artigo 209.º - Regime aplicável	1073
Artigo 210.º - Isenção ou redução de taxas	1074
CAPÍTULO XII Disposições complementares, transitórias e finais.....	1074
Artigo 211.º - Alteração da nacionalidade	1074
Artigo 212.º - Identificação de estrangeiros	1075
Artigo 213.º - Despesas	1078
Artigo 214.º - Dever de colaboração	1079
Artigo 215.º - Dever de comunicação	1079
Artigo 215.º-A - Portal de dados abertos	1080
Artigo 215.º-B - Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública	1080
Artigo 216.º - Regulação	1080
Artigo 217.º - Disposições transitórias.....	1080
Artigo 218.º - Norma revogatória	1081
Artigo 219.º - Regiões Autónomas	1082
Artigo 220.º - Entrada em vigor	1082
APOIO EXTRAORDINÁRIO ÀS FAMÍLIAS PARA PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTRATOS DE CRÉDITO	1083
Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março	1084
CAPÍTULO I Disposições gerais	1086
Artigo 1.º - Objeto	1086
Artigo 2.º - Âmbito territorial.....	1086
Artigo 3.º - Âmbito de aplicação	1086
Artigo 4.º - Beneficiários	1086
Artigo 5.º - Rendimento anual e rendimento médio mensal.....	1087
Artigo 5.º-A - Impenhorabilidade dos apoios extraordinários	1088
CAPÍTULO II Apoio extraordinário à renda.....	1088
Artigo 6.º - Modelo do apoio	1088
Artigo 7.º - Valor da renda mensal.....	1089

Artigo 8.º - Procedimento de atribuição	1089
Artigo 9.º - Elementos de informação.....	1089
Artigo 10.º - Comunicação aos agregados elegíveis	1090
Artigo 11.º - Cessação do apoio	1091
Artigo 12.º - Norma transitória sobre o apoio extraordinário à renda.....	1091
CAPÍTULO III Contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente.....	1091
Artigo 13.º - Âmbito de aplicação da bonificação temporária.....	1091
Artigo 14.º - Requisitos de acesso.....	1092
Artigo 15.º - Pedido de acesso	1092
Artigo 16.º - Bonificação	1093
Artigo 17.º - Montante máximo da bonificação.....	1094
Artigo 18.º - Contratos de crédito anteriores a 2011	1094
Artigo 19.º - Operacionalização	1094
Artigo 20.º - Dever de informação	1094
Artigo 21.º - Supervisão	1094
Artigo 22.º - Alteração ao Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho	1095
CAPÍTULO IV Disposições complementares e finais.....	1095
Artigo 23.º - Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e contribuições para a segurança social	1095
Artigo 24.º - Pagamentos indevidos.....	1096
Artigo 25.º - Entrada em vigor e vigência	1096
Artigo 26.º - Produção de efeitos.....	1096